# MINUTA DE CONTRATO

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA USO DE ÁREA MUNICIPAL “COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS” COM IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO**

SUMÁRIO

[MINUTA DE CONTRATO 2](#_Toc8078267)

[CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS 6](#_Toc8078268)

[CLÁUSULA 1º. DEFINIÇÕES 6](#_Toc8078269)

[CLÁUSULA 2º. ANEXOS 12](#_Toc8078270)

[CLÁUSULA 3º. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS 12](#_Toc8078271)

[CLÁUSULA 4º. INTERPRETAÇÃO 12](#_Toc8078272)

[CAPÍTULO II. CONCESSÃO 13](#_Toc8078273)

[CLÁUSULA 5º. OBJETO DA CONCESSÃO 13](#_Toc8078274)

[CLÁUSULA 6º. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE, DO SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO E DOS PLANOS OPERACIONAL, DE GESTÃO DE SEGURANÇA E DE SEGUROS 14](#_Toc8078275)

[CLÁUSULA 7º. TRANSFERÊNCIA DA POSSE DOS BENS PÚBLICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS 16](#_Toc8078276)

[CLÁUSULA 8º. DEVER DE PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OBJETO DA CONCESSÃO 16](#_Toc8078277)

[CLÁUSULA 9º. PRAZO DA CONCESSÃO 17](#_Toc8078278)

[CLÁUSULA 10º. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO 17](#_Toc8078279)

[CLÁUSULA 11º. VALOR DO CONTRATO 18](#_Toc8078280)

[CLÁUSULA 12º. DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA ENTRE CONCESSIONÁRIA E MUNICÍPIO 18](#_Toc8078281)

[CAPÍTULO III. RECEITAS E PAGAMENTOS 19](#_Toc8078282)

[CLÁUSULA 13º. RECEITAS DE EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES 19](#_Toc8078283)

[CLÁUSULA 14º. RECEITAS ACESSÓRIAS 19](#_Toc8078284)

[CLÁUSULA 15º. PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA 21](#_Toc8078285)

[CLÁUSULA 16º. FINANCIAMENTO 21](#_Toc8078286)

[CAPÍTULO IV. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO 22](#_Toc8078287)

[CLÁUSULA 17º. BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO 22](#_Toc8078288)

[CLÁUSULA 18º. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA TRANSFERIDA À CONCESSIONÁRIA 23](#_Toc8078289)

[CLÁUSULA 19º. DAS RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO 24](#_Toc8078290)

[CLÁUSULA 20º. DA REVERSIBILIDADE DOS BENS 25](#_Toc8078291)

[CLÁUSULA 21º. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS AO TÉRMINO DA CONCESSÃO 26](#_Toc8078292)

[CLÁUSULA 22º. TRANSIÇÃO 29](#_Toc8078293)

[CAPÍTULO V. CONCESSIONÁRIA 30](#_Toc8078294)

[CLÁUSULA 23º. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA 30](#_Toc8078295)

[CLÁUSULA 24º. DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE) 30](#_Toc8078296)

[CAPÍTULO VI. OBRAS E PROJETOS 31](#_Toc8078297)

[CLÁUSULA 25º. DAS OBRAS MÍNIMAS DA CONCESSÃO 31](#_Toc8078298)

[CLÁUSULA 26º. DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DAS OBRAS 31](#_Toc8078299)

[CLÁUSULA 27º. DO PLANEJAMENTO, DAS OBRAS E DOS PROJETOS 31](#_Toc8078300)

[CLÁUSULA 28º. OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRAS 32](#_Toc8078301)

[CLÁUSULA 29º. DAS LICENÇAS 35](#_Toc8078302)

[CAPÍTULO VII. USO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO 35](#_Toc8078303)

[CLÁUSULA 30º. DISCIPLINA DE USO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO 35](#_Toc8078304)

[CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 36](#_Toc8078305)

[CLÁUSULA 31º. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 36](#_Toc8078306)

[CLÁUSULA 32º. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 38](#_Toc8078307)

[CLÁUSULA 33º. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR 46](#_Toc8078308)

[CLÁUSULA 34º. PUBLICIDADE 47](#_Toc8078309)

[CAPÍTULO IX. USUÁRIOS 47](#_Toc8078310)

[CLÁUSULA 35º. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 47](#_Toc8078311)

[CAPÍTULO X. RISCOS DA CONCESSÃO, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REVISÕES CONTRATUAIS 48](#_Toc8078312)

[CLÁUSULA 36º. ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO 48](#_Toc8078313)

[CLÁUSULA 37º. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA 48](#_Toc8078314)

[CLÁUSULA 38º. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO MUNICÍPIO 53](#_Toc8078315)

[CLÁUSULA 39º. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 55](#_Toc8078316)

[CLÁUSULA 40º. PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO 57](#_Toc8078317)

[CLÁUSULA 41º. REVISÃO ORDINÁRIA 60](#_Toc8078318)

[CAPÍTULO XII. GARANTIAS E SEGUROS 61](#_Toc8078319)

[CLÁUSULA 42º. GARANTIA DE EXECUÇÃO 61](#_Toc8078320)

[CLÁUSULA 43º. SEGUROS 65](#_Toc8078321)

[CAPÍTULO XIII. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO 68](#_Toc8078322)

[CLÁUSULA 44º. FISCALIZAÇÃO 68](#_Toc8078323)

[CAPÍTULO XIV. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS 71](#_Toc8078324)

[CLÁUSULA 45º. RESPONSABILIDADE GERAL 71](#_Toc8078325)

[CLÁUSULA 46º. CONTRATOS COM TERCEIROS 71](#_Toc8078326)

[CLÁUSULA 47º. DA SUBCONTRATAÇÃO 72](#_Toc8078327)

[CLÁUSULA 48º. DA SUBCONCESSÃO 72](#_Toc8078328)

[CAPÍTULO XV. INTERVENÇÃO 72](#_Toc8078329)

[CLÁUSULA 49º. INTERVENÇÃO 72](#_Toc8078330)

[CAPÍTULO XVI. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 75](#_Toc8078331)

[CLÁUSULA 50º. CASOS DE EXTINÇÃO 75](#_Toc8078332)

[CLÁUSULA 51º. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 76](#_Toc8078333)

[CLÁUSULA 52º. RESCISÃO 77](#_Toc8078334)

[CLÁUSULA 53º. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO 78](#_Toc8078335)

[CLÁUSULA 54º. ENCAMPAÇÃO 78](#_Toc8078336)

[CLÁUSULA 55º. CADUCIDADE 79](#_Toc8078337)

[CLÁUSULA 56º. SANÇÕES E PENALIDADES 81](#_Toc8078338)

[CLÁUSULA 57º. DO PROCEDIMENTO 84](#_Toc8078339)

[CAPÍTULO XVIII. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 85](#_Toc8078340)

[CLÁUSULA 58º. DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS 86](#_Toc8078341)

[CLÁUSULA 59º. ARBITRAGEM 88](#_Toc8078342)

[CLÁUSULA 60º. FORO 90](#_Toc8078343)

[CAPÍTULO XIX. DISPOSIÇÕES DIVERSAS 90](#_Toc8078344)

[CLÁUSULA 61º. COMUNICAÇÕES 90](#_Toc8078345)

[CLÁUSULA 62º. CONTAGEM DE PRAZOS 91](#_Toc8078346)

[CLÁUSULA 63º. EXERCÍCIO DE DIREITOS 91](#_Toc8078347)

[CLÁUSULA 64º. INVALIDADE PARCIAL 91](#_Toc8078348)

**CONTRATO nº \_\_\_\_\_/20\_\_**

Aos \_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, de um lado, na qualidade de concedente, o Município de Barra do Piraí/RJ, por intermédio da sua Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_\_\_, representada pelo Secretário \_\_\_\_\_\_\_\_\_, [qualificação], e, de outro, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a \_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada na forma de seus atos constitutivos por seu \_\_\_\_\_\_ e seu \_\_\_\_\_\_\_\_.

CONSIDERANDO a necessidade de fazer investimentos e implantar as ATIVIDADES e realizar melhorias na INFRAESTRUTURA EXISTENTE para implantação do COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS, trazendo benefícios à população local do MUNICÍPIO e aos USUÁRIOS;

CONSIDERANDO o vulto dos investimentos no COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar eficiência na execução das OBRAS, bem como da manutenção e operação da infraestrutura do COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS,

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO realizou regular LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência, cujo objeto foi adjudicado à ADJUDICATÁRIA, por ato publicado no BOE no dia [x], edição de n.º [x], sendo que a ADJUDICATÁRIA constituiu a CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO, por fim, que foram cumpridas todas as condições precedentes à assinatura do CONTRATO, previstas no EDITAL.

As PARTES resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS, que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, por seus ANEXOS, pelas disposições constantes do EDITAL e de seus anexos, pela PROPOSTA, e pela Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal n. 11.079/2004 e pelo Decreto Municipal n. 3.779 de 30 de dezembro de 2010, bem como demais normas que regem a matéria.

# CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

# DEFINIÇÕES

* 1. São adotadas as seguintes definições neste CONTRATO, sem prejuízo de outras inseridas no CONTRATO e nos ANEXOS:

|  |  |
| --- | --- |
| **VOCÁBULOS/EXPRESSÕES** | **DEFINIÇÕES** |
| **ADJUDICATÁRIA** | LICITANTE VENCEDORA da CONCORRÊNCIA, após a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO. |
| **ADMINISTRAÇÃO** | Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opera e atua concretamente. |
| **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** | Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas. |
| **ANEXOS** | Anexos que compõem o EDITAL. |
| **ATIVIDADES** | Todas as OBRAS, SERVIÇOS, exploração e gestão do COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS e outras atividades, descritas neste EDITAL, que, em conjunto, estão incluídas no objeto da CONCESSÃO. |
| **BOE** | Boletim Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO. |
| **BENS INTEGRANTES** | São os bens diretamente afetos ou associados à execução das ATIVIDADES objeto do EDITAL, sejam eles repassados pelo MUNICÍPIO, ou incorporados ao COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS por ação da CONCESSIONÁRIA. |
| **COMISSÃO** | Comissão Especial de Licitação constituída por membros designados por ato do Secretário [X], com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e PROPOSTAS relativos à LICITAÇÃO, objeto do presente EDITAL. |
| **CONCESSÃO OU CONCESSÃO DE USO** | É a concessão de uso do COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS, para a realização das ATIVIDADES pela CONCESSIONÁRIA. |
| **CONCESSIONÁRIA** | Sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade anônima, responsável pela execução das ATIVIDADES após a celebração do CONTRATO, de acordo com as regras previstas. |
| **COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS** | São as estruturas e atrações indicadas no ANEXO 1. |
| **CONSÓRCIO** | Associação de empresas e/ou entidades brasileiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras com o objetivo de participar da LICITAÇÃO segundo as leis brasileiras. |
| **CONTRATO** | Contrato de CONCESSÃO DE USO. |
| **DATA DE ASSINATURA** | Data de assinatura do CONTRATO. |
| **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** | Documentos exigidos no EDITAL para a comprovação da capacidade e idoneidade dos LICITANTES para firmarem o CONTRATO. |
| **DOE/RJ** | Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. |
| **EDITAL** | Instrumento convocatório que disciplina e regula o procedimento da LICITAÇÃO. |
| **ENVELOPES** | Invólucros lacrados, nos quais será entregue toda a documentação exigida no EDITAL. |
| **GARANTIA DE EXECUÇÃO** | Garantia para assegurar a plena execução do CONTRATO, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições previstos na minuta do CONTRATO. |
| **GARANTIA DE PROPOSTA** | Garantia fornecida pela LICITANTE para participar da LICITAÇÃO, de modo a assegurar a manutenção da PROPOSTA apresentada, em todos os seus termos, respeitado o disposto no EDITAL. |
| **GRUPO ECONÔMICO** | Compõem o grupo econômico da LICITANTE ou da CONCESSIONÁRIA as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes do Código Civil, e do artigo 278 da Lei Federal 6.404/1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa. |
| **INFRAESTRUTURA EXISTENTE** | Conjunto de bens imóveis e equipamentos existentes no COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS no momento da celebração do CONTRATO e transferidos pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, de acordo com as regras previstas no CONTRATO. |
| **LANCES** | Fase de oferecimento de novas PROPOSTAS COMERCIAIS, por lances viva-voz, com o objetivo de estimular a competição entre os LICITANTES. |
| **LICITAÇÃO** | Procedimento administrativo pelo qual o MUNICÍPIO seleciona a PROPOSTA mais vantajosa para consecução do objeto do CONTRATO. |
| **LICITANTE** | Empresas e entidades brasileiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras que participem da LICITAÇÃO, isolada ou conjuntamente por meio de CONSÓRCIO. |
| **LICITANTE VENCEDORA** | LICITANTE julgada vencedora por ter apresentado a PROPOSTA melhor classificada e atender a todas as condições do EDITAL, à qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO. |
| **MUNICÍPIO** | Município de Barra do Piraí/RJ, que realiza a CONCESSÃO por intermédio da Secretaria Municipal de [XX]. |

|  |  |
| --- | --- |
| **OBRAS** | São as obras implantação e complementação do COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **OUTORGA** | | É a CONTRAPRESTAÇÃO pecuniária previsto na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA que o CEDENTE deverá pagar para a CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO. |
| **PARTES** | | É o MUNICÍPIO e/ou a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso. |
| **PLANO OPERACIONAL** | | Significa o plano de operação do COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA. |
| **PLANO DE NEGÓCIOS** | | Documento por meio do qual serão apresentadas as projeções econômico-financeiras consideradas na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE, cobrindo o prazo da CONCESSÃO DE USO. |
| **PROPOSTA** | Conjunto de documentos entregues pela LICITANTE para participação na LICITAÇÃO. |
| **PROPOSTA COMERCIAL** | Documento formulado nos moldes do ANEXO [x], contendo o menor valor de contraprestação pecuniária a ser auferida pela CEDENTE, de acordo com o seu PLANO DE NEGÓCIOS, a ser pago pelo MUNICÍPIO, observado o valor mínimo previsto a título de PROPOSTA. |
| **RECEITAS ACESSÓRIAS** | Receitas alternativas ou complementares auferidas direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA, através da exploração ou execução atividades relacionadas com a CONCESSÃO DE USO, tais como a exploração comercial ou locação/cessão de espaços comerciais, publicidade nos BENS INTEGRANTES e outros projetos/empreendimentos associados aos BENS INTEGRANTES. |
| **SERVIÇOS** | Serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental, a exploração gastroeconômica e à recreação em contato com a natureza no COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS, conforme diretrizes do ANEXO 1. |
| **SUBVENÇÃO** | Contrapartida financeira do Município visando o desenvolvimento das atividades culturais e turísticas. |
| **USUÁRIO** | Pessoas naturais ou turistas que visitam o COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS. |
| **VISITA TÉCNICA** | Visita agendada às áreas relacionadas à CONCESSÃO para permitir aos interessados colher os subsídios técnicos que julgarem convenientes para a elaboração da PROPOSTA. |

# ANEXOS

* 1. Integram este CONTRATO os seguintes ANEXOS:

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº** | **ASSUNTO DOS ANEXOS** |
| 1 | EDITAL E ANEXOS |

# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

* 1. Este CONTRATO é regido pelas regras estabelecidas neste instrumento e em seus ANEXOS, pela Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei federal n. 11.079/2004, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Orgânica Municipal, bem como as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente caso.

# INTERPRETAÇÃO

* 1. Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:
     1. as definições expressas na Cláusula 1.1 do CONTRATO têm os significados atribuídos naquele item, seja no plural ou no singular;
     2. todas as referências neste CONTRATO para designar cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente dispuser de maneira diversa;
     3. todas as referências ao presente CONTRATO ou a qualquer outro documento relacionado à CONCESSÃO deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
     4. toda a referência feita à legislação e aos regulamentos deverá ser compreendida como referência à legislação e aos regulamentos vigentes à época do caso concreto e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas suas alterações;
     5. os títulos das cláusulas deste CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
     6. a utilização neste CONTRATO dos termos “incluindo” ou “inclusive” significa “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”.
  2. Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou na interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à CONCESSÃO, resolver-se-ão da seguinte forma:

1. considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual, incluindo o EDITAL e os ANEXOS;
2. em caso de divergências entre o EDITAL e os seus ANEXOS, prevalecerá o EDITAL;
3. em caso de divergências entre os ANEXOS, prevalecerão os ANEXOS elaborados pelo MUNICÍPIO.

# CAPÍTULO II. CONCESSÃO

# OBJETO DA CONCESSÃO

* 1. Constitui objeto da CONCESSÃO:
     1. A realização das OBRAS, conforme as diretrizes do ANEXO 1 – PROJETO BASICO do EDITAL;
     2. A implantação de melhorias nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, visando a manter seus níveis de qualidade a garantir sua permanente atualidade e modernidade, nos termos da Cláusula 5.3;
     3. A prestação dos SERVIÇOS, conforme as diretrizes do ANEXO 1 do EDITAL;
     4. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, na forma e nas condições previstas na CLÁUSULA 14º deste CONTRATO.
  2. A CONCESSIONÁRIA será remunerada, nos termos previstos no EDITAL e no CONTRATO, pela contraprestação pecuniária e RECEITAS ACESSÓRIAS, mediante exploração dos bens que lhe são repassados pelo MUNICÍPIO.
  3. As ATIVIDADES visando à implantação de melhorias nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, que deverão respeitar o disposto neste CONTRATO e as demais especificações constantes dos ANEXOS deste CONTRATO, poderão envolver reformas, alterações, substituições, aplicação de novas tecnologias e de procedimentos, remodelação das instalações e de equipamentos e outras atividades congêneres.
  4. Todas as ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO serão realizadas em conformidade com as normas e especificações constantes deste CONTRATO, de seus ANEXOS e das demais normas pertinentes.

# APRESENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO E DOS PLANOS OPERACIONAL, DE GESTÃO DE SEGURANÇA E DE SEGUROS

* 1. A CONCESSIONÁRIA deverá, observado o disposto no ANEXO 1 do EDITAL, elaborar e submeter à aprovação do MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, o PLANO OPERACIONAL.
  2. No PLANO OPERACIONAL, a ser apresentado ao MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar de que forma irá executar as OBRAS e demais ATIVIDADES e explorar comercialmente ( ALUGUÉIS E PUBLICIDADE) o COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS ao longo do prazo da CONCESSÃO, demonstrando o plano de ataque às OBRAS, as medidas a serem adotadas para assegurar uma convivência harmônica entre as OBRAS e a exploração da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, os métodos e as estratégias necessários para a operação comercial de acordo com as demais condições previstas neste CONTRATO, os períodos de eventual paralisação na exploração de equipamentos ou SERVIÇOS em funcionamento na INFRAESTRUTURA EXISTENTE, dentre outros fatores necessários à mensuração e ao acompanhamento dos impactos gerados pela presente CONCESSÃO e acompanhamento da exploração comercial do COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS.
  3. O MUNICÍPIO se manifestará acerca do PLANO OPERACIONAL, em até 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade: (i) aprová-los integralmente; ou (ii) aprová-los parcialmente ou rejeitá-los, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá 5 (cinco) dias, prorrogáveis, para reapresentá-lo ao MUNICÍPIO.
  4. Nas hipóteses indicadas na Cláusula 6.3, (ii), o MUNICÍPIO deverá reavaliar, em até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, o PLANO OPERACIONAL reapresentados pela CONCESSIONÁRIA.
  5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo previsto na Cláusula 6.1, o seu Plano de Gestão de Segurança, a ser elaborado com observância do disposto no ANEXO 1 do EDITAL, envolvendo a segurança operacional e a segurança dos USUÁRIOS, dos trabalhadores e de terceiros, as medidas para gestão de riscos e contingências, devendo este Plano de Gestão de Segurança vigorar durante o prazo da CONCESSÃO.
  6. Juntamente com o PLANO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para aprovação do MUNICÍPIO, seu Plano de Seguros referente à execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, o qual deverá ser compatível com as exigências deste CONTRATO.
  7. Os procedimentos de avaliação e aprovação, pelo MUNICÍPIO, dos Planos de Gestão de Segurança e do Plano de Seguros, seguirão o mesmo rito definido para a aprovação do PLANO OPERACIONAL, conforme definido nas Cláusulas6.1, 6.2 e 6.3.
  8. A CONCESSIONÁRIA deverá, observado o disposto no ANEXO 1 do EDITAL, e demais condições estabelecidas neste CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do MUNICÍPIO, no prazo previsto na Cláusula 6.1, um projeto básico do Sistema de Controle e Gestão, o qual terá o mesmo rito de aprovação previsto nas Cláusulas 6.3 e 6.4, sendo obrigatória a sua instalação e operação plena em até 30 (trinta) dias após a respectiva aprovação, ou necessariamente antes do início do recebimento de qualquer tipo de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA por parte da Concedente ou RECEITA ACESSÓRIA por parte da CONCESSIONÁRIA (que ocorrerá anualmente), o que acontecer primeiro.
  9. A CONCESSIONÁRIA poderá iniciar a operação comercial após a aprovação, pelo MUNICÍPIO, do PLANO DE MANEJO DO PARQUE, do PLANO OPERACIONAL do Plano de Gestão de Segurança, do Plano de Seguros e do Sistema e Controle e Gestão, previsto para o sétimo mês posterior a assinatura do contrato.
  10. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá submeter ao MUNICÍPIO, para aprovação, quaisquer revisões e/ou alterações dos planos mencionados na Cláusula [6.9](#_bookmark4).
  11. Após sua aprovação, os planos mencionados na Cláusula 6.9 serão incorporados ao CONTRATO como ANEXOS elaborados pela CONCESSIONÁRIA.

# TRANSFERÊNCIA DA POSSE DOS BENS PÚBLICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS

* 1. Os bens públicos necessários à execução das OBRAS serão transferidos para a CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias, contados da data de celebração deste CONTRATO, mediante a assinatura do Termo de Entrega da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, tornando-se, daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a posse e o uso da infraestrutura do COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS, obedecidas as disposições do EDITAL e do CONTRATO.
  2. A posse direta das instalações e equipamentos implantados na INFRAESTRUTURA EXISTENTE, relacionados no Termo de Entrega da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, será transferida à CONCESSIONÁRIA simultaneamente à transferência de que trata esta Cláusula.

# DEVER DE PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OBJETO DA CONCESSÃO

* 1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade na execução das OBRAS e demais ATIVIDADES objeto do CONTRATO, caracterizada pela necessária preservação da modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de execução, observado o disposto no ANEXO 1 do EDITAL.
  2. Entende-se por atualidade o direito dos USUÁRIOS a usufruir das ATIVIDADES executadas pela CONCESSIONÁRIA por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente e ao longo da CONCESSÃO, assegurem a perfeita execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO e o cumprimento das diretrizes previstas no CONTRATO e no ANEXO 1 do EDITAL ou aqueles decorrentes do processo de revisão contratual, nos termos da CLÁUSULA 41º.
  3. As despesas da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizadas com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, bem como aquelas efetuadas para atender às obrigações previstas no CONTRATO, deverão estar amortizadas ou depreciadas dentro do prazo da CONCESSÃO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando da extinção do CONTRATO em decorrência do decurso de seu prazo de vigência.
  4. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, independentemente de determinação do MUNICÍPIO, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

# PRAZO DA CONCESSÃO

* 1. O prazo da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do Termo de Entrega da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, e se encerrará com a formalização do Termo Definitivo de Devolução.
  2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, e, ao final do prazo de 20 (vinte) anos, por um período adicional de 5 (cinco) anos, ou até 35 (trinta e cinco) anos, caso as ATIVIDADES estejam sendo prestadas da maneira satisfatória.

# PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

* 1. Como requisito para a assinatura do Termo de Entrega da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e, consequentemente, para o início da operação comercial e da vigência da CONCESSÃO:
     1. o MUNICÍPIO deverá ter aprovado os planos previstos na Cláusula 6.9; e,
     2. o MUNICÍPIO deverá, caso aplicável, fornecer cópia para a CONCESSIONÁRIA das autorizações obtidas junto aos órgãos ambientais estaduais e federais para a CONCESSÃO DE USO.
     3. O Município entregará a Concessionária: espaço físico delimitado no anexo I do edital (projeto básico), com o avião e o trem, como atrativos turísticos para devida restruturação e adequação (obras), de acordo com as especificidades do projeto.
  2. Cumpridas todas as providências previstas na Cláusula 10.1 do CONTRATO, o Termo de Entrega da INFRAESTRUTURA EXISTENTE deverá ser assinado, sendo a CONCESSIONÁRIA considerada possuidora da área prevista na Cláusula 17.1, inciso (i), do CONTRATO, bem como dos bens e dos equipamentos nela instalados, para todos os fins de direito, conforme regras previstas no EDITAL e no CONTRATO.
  3. Caberá à CONCESSIONÁRIA a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo CONTRATO, às quais estará também vinculada, podendo subcontratar terceiros conforme o regramento previsto neste CONTRATO.

# VALOR DO CONTRATO

* 1. O valor do CONTRATO é R$ [XX] (XX), na data-base de [XX], que corresponde à somatória dos investimentos previstos e contraprestação pecuniária no PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA no COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS.
  2. O valor do CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do valor do CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

# DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA ENTRE CONCESSIONÁRIA E MUNICÍPIO

* 1. Considerando que o MUNICÍPIO manterá imóveis e equipamentos em área contígua àquela a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, haverá a necessidade de estabelecimento de regras de convivência entre CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO e suas respectivas contratadas, visando a:
     1. viabilizar e organizar a convivência entre as PARTES durante a execução das OBRAS e das ATIVIDADES;
     2. compatibilizar cronogramas das atividades de responsabilidade e competência do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA;
     3. integrar e aprimorar esforços e condições de segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e gestão de riscos, tanto no ambiente de OBRA, como para os USUÁRIOS;
     4. viabilizar diretrizes e ações a serem adotadas visando a mitigação dos riscos decorrentes das atividades a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA.
  2. Para tanto, deverão ser entabuladas regras de convivência entre a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO, como condição para o início das OBRAS, de forma a possibilitar a melhor organização e desenvolvimento das ATIVIDADES ao longo da vigência da CONCESSÃO.
  3. A CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO deverão detalhar a interface de operação das áreas contíguas que possam sofrer interferências, definindo as responsabilidades de cada uma das PARTES.

# CAPÍTULO III. RECEITAS E PAGAMENTOS

# DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DAS ATIVIDADES

* 1. A O **PODER CONCEDENTE**, por meio do **AGENTE DE PAGAMENTO**, pagará à **CONCESSIONÁRIA** a **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, calculada com base nas disposições desta cláusula e do **ANEXO 06** –**SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**, a partir do início da prestação dos **SERVIÇOS**, até o último mês de vigência do **CONTRATO**, inclusive.
  2. Caso o início dos **SERVIÇOS** não coincida com o início do mês, o cálculo da **CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL** será feito *pro rata* em função dos dias transcorridos entre o início dos **SERVIÇOS** e o último dia do respectivo mês.
  3. A **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** será paga com os recursos do orçamento municipal das **RECEITAS MUNICIPAIS VINCULADAS** depositados nas **CONTAS VINCULADAS**, observadas as disposições legais, deste **CONTRATO.**
  4. O reequilibrio economico financeiro sera previsto nos indices IPC ou IGPM, Caso o **IPC** ou **IGPM** não sejam publicados até o momento do faturamento pela **CONCESSIONÁRIA**, serão utilizados, em caráter provisório, os últimos índices publicados,sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável.
  5. Caso venha a ocorrer a extinção do **IPC** ou do **IGPM**, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los e, na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo **PODER CONCEDENTE.**
  6. O primeiro reajuste será feito pro rata tempore entre a data de entrega das propostas e o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do **CONTRATO**.
  7. O cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** devida ao longo da vigência do **CONTRATO** terá como ponto de partida o valor de **R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx),** indicado na **PROPOSTA COMERCIAL** da **ADJUDICATÁRIA.**
  8. A contraprestação dos 6 primeiros meses, após assinatura do contrato no valor de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , referente ao investimento das obras e adequações físicas, previstas no anexo I do edital. Totalizando o valor mensal de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
  9. A partir do setimo mes de assinatura contrataual, a contraprestação mensal ocorrerá conforme item 13.7 deste contrato.

# RECEITAS ACESSÓRIAS

* 1. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, poderá, mediante anuência prévia do MUNICÍPIO, explorar fontes alternativas e complementares de receitas, visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que estas atividades não comprometam a segurança e os padrões de qualidade das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO, tais quais: alugueis de sala e publicidade.
  2. Serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas não decorrentes das RECEITAS DE EXPLORAÇÃO, tais como aquelas oriundas de serviços de publicidade e prestação de outros serviços complementares, como aluguéis.
  3. Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.
  4. Visando à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades ou serviços alternativos, complementares ou acessórios, desde que:
     1. sua exploração não comprometa a consecução do objeto da CONCESSÃO, nem os requisitos estabelecidos, as diretrizes definidas no CONTRATO e seus ANEXOS;
     2. o fluxo e a segurança dos USUÁRIOS tenham prioridade sobre as atividades ou serviços complementares e alternativos, ou sobre os projetos ou empreendimentos associados;
     3. As receitas acessórias serão repassadas ao Município no percentual de 50% (cinquenta por cento), anualmente.
  5. É vedada a exploração de ATIVIDADES ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, atentem contra a moral e os bons costumes, tenham cunho político-partidário, religioso, que aludam a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, social ou de natureza xenófoba, ou que possam prejudicar as ATIVIDADES objeto do CONTRATO ou a imagem do MUNICÍPIO perante os USUÁRIOS.
  6. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a exploração comercial de imagem institucional dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO para fins de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.
  7. A exploração de publicidade relacionada a bebidas alcoólicas deverá observar a regulamentação do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR com relação ao assunto.
  8. É vedada a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que possam prejudicar o desenvolvimento das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, ou que atentem quanto à imagem do MUNICÍPIO ou de qualquer órgão ou entidade do Município de Barra do Piraí/RJ.
  9. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS ACESSÓRIAS consideradas na PROPOSTA e no seu PLANO DE NEGÓCIOS, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS estimadas.
  10. Todos os contratos relativos à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS devem ser firmados por escrito, previamente ao seu início.
  11. O desempenho de atividades diversas do objeto da CONCESSÃO não poderá acarretar prejuízo à normal execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO.
  12. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares referentes à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS poderá ultrapassar o prazo do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega, quando da extinção da CONCESSÃO, das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao MUNICÍPIO, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceiros.
  13. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o MUNICÍPIO de qualquer demanda a respeito.

# FINANCIAMENTO

* 1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
  2. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos os direitos emergentes da CONCESSÃO. Consideram-se direitos emergentes do CONTRATO todas as receitas e recebíveis da CONCESSÃO, incluindo as RECEITAS DE EXPLORAÇÃO e as RECEITAS ACESSÓRIAS.
  3. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle definitivo ou temporário da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual, pela CONCESSIONÁRIA, dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 27-A da Lei nº 8.987/1995.

# CAPÍTULO IV. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

# BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

* 1. São considerados BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO todos aqueles necessários à realização das ATIVIDADES objeto do CONTRATO e sua posterior exploração, incluindo:
     1. todos os bens imóveis, bens móveis e equipamentos que venham a ser transferidos para a CONCESSIONÁRIA ou construídos, implantados, ampliados ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, incorporados aos imóveis, assim como todas as benfeitorias, que sejam utilizados/vinculados à CONCESSÃO;
     2. todos os bens móveis necessários à continuidade da execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO;
     3. todos os BENS INTEGRANTES são considerados bens reversíveis, nos termos da Lei n 8.987/95, com exceção dos bens de uso administrativo da CONCESSIONÁRIA.
  2. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
  3. No prazo de (03) três meses, contado da emissão do Termo de Entrega da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao MUNICÍPIO o INVENTÁRIO de todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, o qual deverá ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO, com as informações pertinentes, sob pena das penalidades cabíveis.
  4. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do INVENTÁRIO em condições atuais, sendo certo que qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, será considerada infração sujeita às penalidades descritas na CLÁUSULA 56º.
  5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO.
  6. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO.
  7. Os investimentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução deste CONTRATO, visando à aquisição, implantação, reforma, adequação, conservação ou quaisquer outros tipos de investimentos em BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, serão considerados devidamente amortizados e depreciados quando da extinção do prazo de vigência da CONCESSÃO, não cabendo, portanto, qualquer indenização pelo MUNICÍPIO ao final do prazo de vigência do CONTRATO.

# DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA TRANSFERIDA À CONCESSIONÁRIA

* 1. O MUNICÍPIO transferirá à CONCESSIONÁRIA os bens previstos na Cláusula 17.1, inciso (i), conforme aplicável, nas estritas condições em que se encontram, cujas características puderam ser verificadas pela CONCESSIONÁRIA ao longo da LICITAÇÃO.
  2. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pela realização de qualquer reforma, readequação, correção de vícios ou problemas existentes nos bens previstos na Cláusula 17.1, inciso (i), que tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA, ainda que caracterizáveis como vícios ocultos.

# DAS RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

* 1. Depende de anuência prévia do MUNICÍPIO, observadas as limitações da CLÁUSULA 20º, a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros.
  2. A alienação, a constituição de ônus, ou a transferência de BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO a terceiros, somente será autorizada pelo MUNICÍPIO quando, cumulativamente, presentes os seguintes requisitos:
     1. prova de não comprometimento da continuidade e qualidade, bem como do potencial de exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO; e
     2. obrigação da CONCESSIONÁRIA em realizar, quando necessário à continuidade da exploração e adequada conservação dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior.
  3. O MUNICÍPIO emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.
  4. O MUNICÍPIO poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata esta CLÁUSULA 19º, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.
  5. Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do inventário previsto na Cláusula 17.3 e que não se qualifiquem como BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO serão considerados bens privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento das disposições deste CONTRATO.
  6. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO deverão mencionar expressamente sua vinculação à CONCESSÃO.
  7. Os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos SERVIÇOS, afetados à operação, serão considerados bens fora de comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

# DA REVERSIBILIDADE DOS BENS

* 1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao MUNICÍPIO os BENS INTEGRANTES, bem como todos os direitos e os privilégios vinculados à CONCESSÃO, incluindo todas as benfeitorias, quer se qualifiquem como necessárias, úteis ou voluptuárias, que tenham sido realizadas nos BENS INTEGRANTES, transferidos ou disponibilizados, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos/implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.
  2. Ressalvada expressa previsão neste CONTRATO em sentido contrário, a reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena manutenção e exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO após a extinção da CONCESSÃO, em iguais condições em relação àquelas prestadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 20.3.
  3. Os bens revertidos ao MUNICÍPIO deverão estar em adequadas condições de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade da exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor.
  4. Todas as informações sobre os BENS INTEGRANTES, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do inventário dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO, devendo tal documento ser entregue ao MUNICÍPIO, independentemente de requisição, no mínimo a cada 2 (dois) anos.
  5. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, eventual indenização à CONCESSIONÁRIA observará o disposto no Capítulo XVI.
  6. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condições estabelecidas nesta CLÁUSULA 20º, o MUNICÍPIO terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO em razão do inadimplemento, e de demais medidas voltadas a assegurar o adimplemento contratual, incluindo execução de eventuais seguros e garantias ou desconto de quaisquer valores devidos pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA.
  7. Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO e de transição contratual, o MUNICÍPIO procederá à vistoria dos BENS INTEGRANTES, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens.

# DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS AO TÉRMINO DA CONCESSÃO

* 1. No caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao MUNICÍPIO, ou a quem este indicar, todos os BENS INTEGRANTES, em estado de uso, conservação e funcionamento adequados.
  2. Visando assegurar a continuidade na manutenção e exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, as PARTES empreenderão seus melhores esforços para averiguar as possibilidades de sub-rogação, pelo MUNICÍPIO ou por futura concessionária, nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.
  3. No prazo de 12 (doze) meses antes do término da CONCESSÃO, ou, imediatamente, no caso de extinção antecipada do CONTRATO, para assegurar a continuidade na manutenção e exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, será constituída Comissão de Desmobilização, a ser composta pelo MUNICÍPIO, pela CONCESSIONÁRIA, e por eventual futuro responsável pela exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, caso já contratado, para estabelecer um Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir regras e procedimentos para a assunção da manutenção e da exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO pelo MUNICÍPIO ou pelo futuro responsável pela exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO.
  4. O Programa de Desmobilização Operacional de que trata a Cláusula 21.3 deverá detalhar a forma adotada pela CONCESSIONÁRIA para a manutenção e exploração dos BENS INTEGRANTES, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado.
  5. A Comissão de Desmobilização poderá realizar as vistorias que julgar necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à manutenção e exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.
  6. Após as vistorias confirmatórias, incluindo os laudos e relatórios técnicos do estado de conservação e manutenção dos BENS INTEGRANTES, caberá à Comissão de Desmobilização relatar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo de vigência contratual, ou, em até 60 (sessenta) dias, no caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, a situação dos BENS INTEGRANTES, opinando quanto à possibilidade de lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, bem como quanto a eventuais necessidades de correções ou de substituições.
     1. As conclusões alcançadas pela Comissão de Desmobilização possuem caráter meramente informativo e opinativo, não vinculando o MUNICÍPIO para a lavratura do Termo Provisório de Devolução.
     2. O Termo Provisório de Devolução, a ser lavrado pelo MUNICÍPIO, retratará a situação dos BENS INTEGRANTES, constando os termos da sua aceitação, bem como a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
     3. Na hipótese de eventuais correções ou de substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o Termo Provisório de Devolução deverá indicar, de forma motivada, o prazo para sua execução.
     4. As correções e as substituições realizadas pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de retornar os BENS INTEGRANTES às condições de usabilidade, atualização e manutenção, conforme obrigação constante da Cláusula 21.1, não gerarão direito a indenização ou compensação em seu favor.
     5. A não realização das correções e das substituições previstas no Termo Provisório de Devolução implicará na fixação de indenização a favor do MUNICÍPIO, em valor correspondente aos serviços não realizados, além da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO em razão do inadimplemento contratual.
  7. O MUNICÍPIO poderá determinar, no Termo Provisório de Devolução, o dever da CONCESSIONÁRIA de realizar treinamento de pessoal indicado pelo MUNICÍPIO, efetuar a entrega da documentação técnica e administrativa relacionada aos BENS INTEGRANTES, bem como repassar orientações operacionais relativas aos bens explorados ou mantidos pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tiverem sido entregues ou repassados pela CONCESSIONARIA.
  8. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar e dar destinação adequada, no prazo fixado no Termo Provisório de Devolução, todos os bens utilizados na CONCESSÃO que não forem qualificados como BENS INTEGRANTES.
  9. No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao marco previsto para o término do CONTRATO, verificado o integral cumprimento das determinações do Termo Provisório de Devolução, exceto as eventuais impossibilidades devidamente justificadas, e comprovadas as condições para o recebimento dos bens nele inventariados de forma que fique garantida a continuidade da exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, deverá ser dado início às tratativas para assunção das ATIVIDADES pelo MUNICÍPIO, ou a quem este indicar, a título de transição, devendo a CONCESSIONÁRIA se manter na manutenção e exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO até a lavratura do Termo Definitivo de Devolução, liberando, assim, a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.
  10. Findo o prazo de vigência do CONTRATO, e desde que cumpridas todas as condições determinadas no Termo Provisório de Devolução ou adimplidas as eventuais indenizações, será lavrado o Termo Definitivo de Devolução.
  11. O MUNICÍPIO incluirá no Termo Provisório de Devolução e no Termo Definitivo de Devolução, as sub-rogações ocorridas nos termos da Cláusula 21.2, nos contratos relativos a ATIVIDADES inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da CONCESSÃO, bem como nos contratos de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, quando possível, prever tal possibilidade em tais ajustes e tomar as providências necessárias para aditar os contratos indicados, em iguais condições às praticadas pela CONCESSIONÁRIA.
  12. A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO, salvo com relação aos contratos sub-rogados pelo MUNICÍPIO, nos termos da Cláusula 21.2, não assumindo o MUNICÍPIO qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.
  13. A CONCESSIONÁRIA, desde 6 (seis) meses antes do término da vigência contratual, ou a partir da extinção da CONCESSÃO operada por outra causa, não poderá realizar dissolução, partilha do patrimônio ou distribuir valores a qualquer título entre os acionistas da sociedade de propósito específico, antes que o MUNICÍPIO, por meio do Termo Definitivo de Devolução, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao MUNICÍPIO, a título de indenização ou qualquer outro título.
  14. Quando da emissão do Termo Definitivo de Devolução, será liberada a integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, descontadas as eventuais multas aplicadas, bem como quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO.
  15. Eventuais indenizações devidas pelo MUNICÍPIO quando da extinção da CONCESSÃO não impedirão a retomada da CONCESSÃO.
  16. A lavratura do Termo Definitivo de Devolução não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

# TRANSIÇÃO

* 1. Sem prejuízo de outras disposições previstas no CONTRATO, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO ao MUNICÍPIO ou a eventual futuro responsável pela exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO:
     1. disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
     2. disponibilizar demais informações sobre a manutenção e exploração comercial dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
     3. cooperar com o MUNICÍPIO ou com eventual futuro concessionário para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
     4. permitir o acompanhamento das ATIVIDADES regulares da CONCESSIONÁRIA pelo MUNICÍPIO e por eventual futuro concessionário;
     5. promover o treinamento do pessoal do MUNICÍPIO relativamente à manutenção e exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
     6. colaborar com o MUNICÍPIO, na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
     7. indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO pelo MUNICÍPIO;
     8. disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do futuro concessionário, nesse período;
     9. auxiliar no planejamento do quadro de funcionários do futuro concessionário; e
     10. interagir com o MUNICÍPIO e demais atores e agentes indicados pelo MUNICÍPIO.

# CAPÍTULO V. CONCESSIONÁRIA

# ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA

* 1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico com finalidades únicas de executar as ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO e de explorar as RECEITAS DE EXPLORAÇÃO e as RECEITAS ACESSÓRIAS e com prazo de vigência vinculado ao prazo de duração do CONTRATO.

# DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE)

* 1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e manter programa de conformidade (compliance) em seu âmbito, consistente em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tudo em prestígio à Lei Federal n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

# CAPÍTULO VI. OBRAS E PROJETOS

# DAS OBRAS MÍNIMAS DA CONCESSÃO

* 1. A CONCESSIONÁRIA está obrigada a executar, observado o disposto no ANEXO 1 do EDITAL, bem como em atenção ao PLANO OPERACIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA, as OBRAS.

# DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DAS OBRAS

* 1. Como condição para o início das OBRAS, observado o disposto no ANEXO 1 do EDITAL, bem como o previsto no PLANO OPERACIONAL, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao MUNICÍPIO, para a sua aprovação:
     1. projeto básico;
     2. projeto executivo;
     3. cronograma das OBRAS, e eventuais readaptações propostas, apresentando todas as etapas de implantação das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO; e,
     4. plano de mitigação dos impactos ambientais provocados pelas OBRAS, considerando a adoção obrigatória de sistema construtivo ambientalmente sustentável.
  2. Todas as OBRAS deverão necessariamente observar a legislação garantidora da acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
  3. O MUNICÍPIO dará a sua aprovação aos documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da CLÁUSULA 26º, como requisito necessário ao início das OBRAS, seguindo o mesmo procedimento previsto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 deste CONTRATO.

# DO PLANEJAMENTO, DAS OBRAS E DOS PROJETOS

* 1. Na elaboração dos projetos necessários à realização de OBRAS ou à implantação de equipamentos previstos pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá observar a melhor técnica disponível, utilizando apenas profissionais habilitados de reconhecida competência.
  2. Os projetos deverão ser elaborados de forma que as edificações sejam executadas em conformidade com a legislação que regule a edificação, as peculiaridades ambientais da área e as determinações de quaisquer órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, as relações de vizinhança, de segurança no trabalho, além de toda e qualquer outra disposição ou regulamentação que seja aplicável a qualquer título.
  3. Os projetos deverão ser submetidos para aprovação do MUNICÍPIO, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar o projeto. O MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, vetar pontos do projeto que estejam em desacordo com os requisitos técnicos mínimos previstos no ANEXO 1, que possam implicar em riscos de segurança aos USUÁRIOS ou transeuntes, bem como que não respeitem qualquer legislação municipal, estadual ou federal.
  4. O conhecimento, pelo MUNICÍPIO dos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.
  5. As OBRAS serão executadas em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, em especial com a legislação sobre parâmetros urbanísticos, código de obras, normas sobre acessibilidade, segurança contra incêndio e gestão de resíduos.
  6. Os estudos e projetos elaborados para os fins específicos desta CONCESSÃO, bem como os planos, plantas, documentos e outros materiais de semelhante natureza e finalidade, serão cedidos ou terão suas licenças gratuitamente transferidas ao MUNICÍPIO ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

# OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRAS

* 1. Para além das obrigações previstas acima, a CONCESSIONÁRIA obriga-se, na execução das OBRAS, a:
     1. responsabilizar-se integralmente pelas OBRAS e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o MUNICÍPIO;
     2. responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste CONTRATO, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;
     3. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro;
     4. reparar ou reconstruir partes da OBRA danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na OBRA, independentemente de cobertura de seguro, no prazo determinado pelo MUNICÍPIO, contado a partir da notificação expedida para tanto;
     5. manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
     6. fornecer, ao MUNICÍPIO, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado;
     7. cumprir as exigências legais do MUNICÍPIO e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
     8. cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de OBRAS observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências contidas na legislação em vigor;
     9. assegurar livre acesso à fiscalização do MUNICÍPIO aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas;
     10. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste CONTRATO, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO ou por terceiros;
     11. preservar e manter o MUNICÍPIO à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas referentes ao uso dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
     12. manter, no local de trabalho, um Livro de Registro de Ocorrências, para anotação de inspeções, vistorias, ou quaisquer outros exames, ou atos praticados pelo MUNICÍPIO, notadamente quando apurarem irregularidades ou quaisquer outros tipos de ocorrências, livro este que será lacrado sempre em duas vias, uma para cada uma das PARTES, sendo assinado, em cada ocorrência, pelos representantes de ambas;
     13. manter as áreas de trabalhos confinadas e sinalizadas conformes as normas de segurança e orientação do MUNICÍPIO, vedando o acesso a quaisquer pessoas estranhas ao seu quadro de empregados e colaboradores em geral, bem como constantemente limpas e desimpedidas, removendo o entulho, sobras e demais materiais inservíveis ou inaproveitáveis para os locais apropriados, conforme as legislações municipal, estadual e federal;
     14. designar, desde o pedido de aprovação dos projetos e licenciamento das OBRAS, um responsável técnico devidamente habilitado, identificado por placa que contenha seu nome, qualificação profissional e número de inscrição no órgão fiscalizador da profissão, colocada em cada um dos locais onde sejam instalados canteiros de construção;
     15. empregar nas OBRAS apenas material de primeira qualidade, dentro das especificações técnicas da legislação e da ABNT, sendo neste caso obrigatória a aplicação daquela que for mais rigorosa;
     16. dotar seus empregados de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação ou recomendados pelas normas da ABNT;
     17. realizar as OBRAS nos prazos previstos no ANEXO 1.
  2. Os documentos pertinentes à CONCESSÃO eventualmente disponibilizados pela MUNICÍPIO serão tidos como meramente referenciais pela CONCESSIONÁRIA, sendo sua utilização ou alteração de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá arcar com os custos e diligências, por conta própria, para aferir o grau de seu eventual aproveitamento.

# DAS LICENÇAS

* 1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, especialmente no que se refere ao atendimento da legislação ambiental, ressalvado o disposto na Cláusula 10.1(ii).

# CAPÍTULO VII. USO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

# DISCIPLINA DE USO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO

* 1. As ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO deverão ser executadas ininterruptamente, pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, e deverão observar as normas e especificações constantes do presente CONTRATO, seus ANEXOS, e demais normas pertinentes.
  2. Ao longo da vigência do CONTRATO, o MUNICÍPIO poderá determinar, ou a CONCESSIONÁRIA poderá propor ao MUNICÍPIO, alterações das condições operacionais das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, a exemplo de alteração de horários de funcionamento, dentre outras medidas voltadas ao incremento da qualidade ou eficiência das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, ao conforto ou à segurança dos USUÁRIOS.
  3. Em hipótese alguma, será admitida qualquer cobrança aos usuários dos bens da concessão administrativa; Todos os atrativos serão utilizados de forma gratuita, com exceção da parte gastronômica.
  4. Todas as reformulações de operação deverão respeitar a legislação em vigor, e, quando propostas pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser submetidas à análise e aprovação do MUNICÍPIO.
     1. A CONCESSIONÁRIA poderá propor soluções alternativas para as alterações determinadas pelo MUNICÍPIO nos termos da Cláusula 30.2, cabendo ao MUNICÍPIO deferi-las ou não, após análise e deliberação sobre sua pertinência, sem que de eventual recusa resulte à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
     2. Previamente à decisão do MUNICÍPIO quanto a alterações de condições operacionais das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, por determinação do MUNICÍPIO, deverão ser analisados os eventuais impactos econômico-financeiros, positivos e/ou negativos, decorrentes das alterações, à CONCESSIONÁRIA, aos USUÁRIOS e ao CONTRATO.
     3. Qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de alterações de condições operacionais das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, ao longo da vigência do CONTRATO, em relação às condições vigentes à época da publicação do EDITAL, quando a alteração decorrer de determinação do MUNICÍPIO, deverá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, neutralizando-se o impacto destas alterações sobre a CONCESSIONÁRIA e o CONTRATO, de forma que a CONCESSIONÁRIA não tenha qualquer prejuízo ou benefício econômico- financeiro em razão destas alterações.
     4. Quando a alteração das condições operacionais das ATIVIDADES objeto do CONTRATO decorrer de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta não terá direito a qualquer reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo arcar, integralmente, com os impactos econômico-financeiros, positivos e/ou negativos, resultantes da alteração.

# CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

* 1. Incumbe ao MUNICÍPIO:
     1. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares das ATIVIDADES objeto do CONTRATO e as cláusulas deste CONTRATO;
     2. decidir sobre os termos aditivos, projetos, planos, programas e outros instrumentos correlatos referentes à execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO;
     3. estimular a eficiência na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO;
     4. zelar e fiscalizar a boa qualidade na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO;
     5. receber e apurar as reclamações e as sugestões dirigidas diretamente ao MUNICÍPIO pelos USUÁRIOS e cidadãos;
     6. estimular a racionalização e melhoria na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO;
     7. conceder anualmente, à título de fomentação das atividades culturais e turísticas do MUNICÍPIO, uma SUBVENÇÃO no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), reajustados anualmente de acordo com o IPCA do IBGE.

Essa despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

PT\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ND\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ;

* + 1. intervir na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, retomá-las e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente;
    2. aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;
    3. zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
    4. fiscalizar o cumprimento de normas e regulamentos atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO;
    5. fiscalizar o cumprimento dos planos previstos na CLÁUSULA 6º;
    6. realizar auditorias periódicas, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e nos registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO;
    7. fiscalizar periodicamente o estado de conservação dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO.
    8. apreciar todas as propostas de melhoria das ATIVIDADES objeto do CONTRATO;
    9. fiscalizar os as ATIVIDADES da CONCESSÃO;
    10. notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;
    11. responsabilizar-se pela adequação (arruamento e calçamento) da via interna de acesso a ser utilizada no SERVIÇO de transporte interno da área do COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS.

# DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

* 1. Além das atribuições previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, caberá à CONCESSIONÁRIA:

1. usar, explorar e manter os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO estritamente de acordo com o CONTRATO, bem como de acordo com os PLANOS DE OPERAÇÃO, de Gestão de Segurança e de Seguros durante toda a vigência do CONTRATO, com exceção de eventuais alterações aceitas pelo MUNICÍPIO;
2. executar as OBRAS previstas neste CONTRATO;
3. utilizar os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO conforme o seu exclusivo interesse, desde que tais ATIVIDADES sejam compatíveis com os usos previstos nesta CONCESSÃO, com as posturas municipais que regem a matéria, e não violem as vedações previstas nos ANEXOS do EDITAL e neste CONTRATO;
4. cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições deste CONTRATO, em conformidade com as disposições legais, regulamentares e determinações do MUNICÍPIO;
5. executar todos os SERVIÇOS, controles e ATIVIDADES relativos à CONCESSÃO, com zelo, diligência, eficiência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, dando fiel cumprimento às regras estabelecidas pelo MUNICÍPIO;
6. pagar ao MUNICÍPIO os valores devidos a título de OFERTA;
7. manter durante todo o prazo da CONCESSÃO todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO;
8. comprovar perante o MUNICÍPIO, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, taxas e impostos pertinentes;
9. assegurar a execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO de forma adequada, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua execução, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição;
10. dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO e da PROPOSTA;
11. adotar providências necessárias à garantia e à preservação do patrimônio público e dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, bem como à segurança dos USUÁRIOS;
12. manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculados à CONCESSÃO em condições adequadas de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou as modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das ATIVIDADES e SERVIÇOS, conforme determinado neste CONTRATO;
13. responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência;
14. executar programas de gestão e treinamento de seus empregados, com vistas às melhorias destinadas a aumentar a segurança na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO e a comodidade dos USUÁRIOS;
15. disponibilizar quadro de pessoal para realização de treinamentos, quando solicitado pelo MUNICÍPIO;
16. designar um responsável técnico à frente das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do MUNICÍPIO;
17. manter o MUNICÍPIO informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
18. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, todos os recursos necessários;
19. divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao USUÁRIO em particular, a adoção de procedimentos especiais na ocorrência de situações excepcionais;
20. acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
21. zelar pela proteção ao meio ambiente;
22. valer-se, preferencialmente, de equipamentos com tecnologias de menor impacto ambiental;
23. responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições que forem exigidas e o porte de crachá;
24. observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, bem como pelos custos de seguro de acidente de trabalho, mantendo o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar;
25. fornecer ao MUNICÍPIO todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da CONCESSÃO, permitindo a realização de auditorias e, à fiscalização e aos encarregados desta, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à CONCESSÃO;
26. recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária como um todo, incluindo as obrigações acessórias, buscando meios eficientes de cumpri-la, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;
27. responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;
28. prestar contas da execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO ao MUNICÍPIO e aos USUÁRIOS, na forma e periodicidade indicados pelo MUNICÍPIO;
29. propor e inserir novos equipamentos e procedimentos para melhoria no desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente, após autorização do MUNICÍPIO;
30. atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS em particular;
31. responder por todos e quaisquer danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais, mantendo o MUNICÍPIO à margem de ações judiciais e trabalhistas, reivindicações ou reclamações, assegurando-lhe o direito de regresso. Qualquer ônus, eventualmente acarretado ao MUNICÍPIO deverá ser reembolsado pela CONCESSIONÁRIA;
32. sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO ou à execução das ATIVIDADES objeto deste CONTRATO, refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS;
33. reparar todos e quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução de atividades de sua responsabilidade;
34. responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o MUNICÍPIO e terceiros, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução de atividades sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATO pelo MUNICÍPIO;
35. obter, possuir e manter, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, o auto de vistoria do corpo de bombeiros, quando necessário nos termos da legislação vigente;
36. prover aos funcionários sob sua responsabilidade ou aos prepostos uniformes ou roupas profissionais em bom estado, com cartões individuais de identificação, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários à segurança das atividades em curso, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, instruindo os empregados quando à sua utilização;
37. informar o MUNICÍPIO quando citados ou intimados de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implica-los em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
38. manter o MUNICÍPIO livre de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO;
39. ressarcir o MUNICÍPIO de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização;
40. assegurar o livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas pelo MUNICÍPIO da fiscalização, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas ATIVIDADES relacionadas ao objeto da CONCESSÃO;
41. responder perante o MUNICÍPIO e terceiros pela qualidade e segurança dos investimentos e obras por ela realizados, responsabilizando- se integralmente por eles, pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas pelo MUNICÍPIO no CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer danos deles decorrentes, durante todo o prazo da CONCESSÃO;
42. quando se tratar de obras civis, elaborar os respectivos projetos, de acordo com a legislação e normas técnicas;
43. acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do MUNICÍPIO e de outros agentes em SERVIÇOS e OBRAS a serem executados em áreas compartilhadas;
44. assegurar a realização de visitas técnicas de pessoas credenciadas pelo MUNICÍPIO aos locais de execução de OBRAS ou investimentos;
45. designar um responsável técnico à frente das OBRAS ou investimentos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do MUNICÍPIO;
46. responsabilizar-se integralmente pela solidez e segurança das OBRAS;
47. arcar com danos e impactos ambientais decorrentes da execução das OBRAS;
48. prestar todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO ou demais autoridades públicas;
49. contratar e manter atualizadas, às suas expensas, apólices de seguro para cobertura total de roubo, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas, acidentes e danos a terceiros, de todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, devendo as apólices ser emitidas, tendo como beneficiário o MUNICÍPIO, e de acordo com os valores de mercado previamente aprovados pelo MUNICÍPIO;
50. submeter à aprovação do MUNICÍPIO as propostas de implantação de melhorias nas ATIVIDADES objeto deste CONTRATO, acompanhadas das justificativas técnicas e de mercado, visando à adequação permanente dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO às melhores práticas para o conforto dos USUÁRIOS;
51. acatar, respeitar e cumprir com as deliberações do MUNICÍPIO;
52. informar à população e aos USUÁRIOS em geral sempre que houver alteração dos valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA, o seu novo valor e a data de vigência;
53. manter em dia o inventário e os registros dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
54. submeter previamente à autorização do MUNICÍPIO as hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração do controle societário, durante a vigência deste CONTRATO, nos termos do CAPÍTULO V;
55. publicar as demonstrações financeiras periódicas;
56. priorizar a contratação de moradores das comunidades do entorno do COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS, garantindo a presença mínima no seu quadro de funcionários de 20% (vinte por cento) de funcionários destas localidades; como apoio ao desenvolvimento sustentável e ação social.
57. selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os SERVIÇOS garantindo o exercício das funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
58. apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial de cada um deles, comunicando qualquer alteração;
59. efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
60. se responsabilizar pela capacitação da equipe a ser contratada, incluindo as regras de funcionamento e conhecimentos gerais sobre o COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS, inclusive do manejo de resíduos sólidos e líquidos;
61. ser responsável pelo transporte e o seguro dos valores auferidos diariamente;
62. prestar um eficiente padrão de SERVIÇOS aos USUÁRIOS e se aparelhar adequadamente ao exercício de suas ATIVIDADES;
63. atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do CONTRATO, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
64. desenvolver as ATIVIDADES procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações conforme legislação em vigor;
65. promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos SERVIÇOS e atividades a serem contratadas durante todo o período da CONCESSÃO;
66. arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras bem como a despesa de instalação dos leitores de consumo de energia e água, caso necessário;
67. fornecer e instalar os equipamentos com seus respectivos sistemas de operacionalização, executar e administrar os SERVIÇOS de uso de acordo com os padrões de qualidade exigida pelo MUNICÍPIO;
68. manter os equipamentos e o sistema operacional sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva destes;
69. prestar, ao público em geral, informações disponibilizadas por si ou pelo MUNICÍPIO, via folheteria e outros meios de comunicação gráfica, visual e eletrônico;
70. apresentar ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o início da operação comercial, relatórios gerenciais de: fluxo de visitantes, contendo no mínimo as informações sobre diversidade de público e característica, descrição de potenciais receitas acessórias, horários e dias de pico, número de visitantes, indicadores em geral e despesas referentes ao mês anterior e o acumulado no exercício.
71. Apresentar ao município, avaliação de desempenho, contida no anexo I deste contrato, periodicamente, com intervalos não superior a 6 meses.

# DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

* 1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das ATIVIDADES da CONCESSÃO.
  2. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.
  3. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado ou do seguro ser exigível nos termos da CLÁUSULA 43º.
  4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, por pelo menos 2 (duas) empresas do ramo, as PARTES acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou, excepcionalmente, a extinção da CONCESSÃO.
  5. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 horas.
  6. Salvo se o MUNICÍPIO der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao MUNICÍPIO da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
  7. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

# PUBLICIDADE

* 1. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem prévio consentimento, por escrito, do MUNICÍPIO, fazer uso de qualquer documento ou informação relacionado à CONCESSÃO, exceto com o propósito de execução do CONTRATO.
  2. A CONCESSIONÁRIA não poderá explorar a divulgação das informações operacionais relativas aos dados pessoais de USUÁRIOS que utilizem os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO.

# CAPÍTULO IX. USUÁRIOS

# DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

* 1. Adicionalmente ao disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:
     1. receber um SERVIÇO adequado e poder usufruir dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, nos termos da legislação em vigor;
     2. receber, do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos relativos às ATIVIDADES objeto do CONTRATO, bem como para o uso correto e seguro dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
     3. contribuir para permanência das boas condições dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
     4. levar ao conhecimento do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento relacionadas às ATIVIDADES objeto do CONTRATO;
     5. cumprir as obrigações legais e regulamentares pertinentes à utilização dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO.
  2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar ao USUÁRIO os seus direitos básicos, no que couber, bem como ter os seguintes canais de comunicação:

1. atendimento pessoal, por telefone ou outra via eletrônica;
2. informação computadorizada, sempre que possível;
3. sistemas de comunicação visual adequados, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos, além de outros.

# CAPÍTULO X. RISCOS DA CONCESSÃO, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REVISÕES CONTRATUAIS

# ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO

* 1. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO.
  2. A relação de riscos expressamente alocados à CONCESSIONÁRIA, na CLÁUSULA 37º, não é exaustiva, de forma que todo e qualquer risco que não tenha sido expressamente alocado ao MUNICÍPIO, na CLÁUSULA 38º ou nas demais disposições contratuais que apontem inequivocamente neste sentido, serão tratados como risco assumido pela CONCESSIONÁRIA, dando ensejo, caso materializados, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

# DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA

* 1. Adicionalmente às demais disposições deste CONTRATO em que previstos riscos ou obrigações da CONCESSIONÁRIA, e observada a regra estabelecida na Cláusula36.2, constituem, dentre outros, riscos de engenharia, de construção e de operação assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
     1. atraso, observada a alocação de riscos prevista neste CONTRATO, no cumprimento do cronograma proposto para entrega das OBRAS;
     2. erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, independentemente da não objeção do MUNICÍPIO;
     3. restrições urbanísticas no tocante aos projetos propostos pela CONCESSIONÁRIA;
     4. tecnologia(s) ou técnica(s) empregada(s) na execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO e o insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA;
     5. prejuízos decorrentes de erros na realização das OBRAS, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
     6. embargo das OBRAS previstas no objeto da CONCESSÃO;
     7. prejuízos decorrentes de inundações ou desmoronamento nas áreas em que serão executadas as ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO ou decorrentes de quaisquer condições do terreno, exceto na hipótese de responsabilidade direta e por ato comissivo do MUNICÍPIO;
     8. erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, erro na estimativa de tempo para conclusão de OBRAS ou falhas no planejamento e na execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, defeitos nas OBRAS ou equipamentos, bem como erros ou falhas causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos terceirizados, contratados ou subcontratados pela CONCESSIONÁRIA;
     9. quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus contratados, subcontratados ou terceirizados;
     10. mudança de qualquer tipo no projeto ou planejamento das OBRAS;
     11. interface e compatibilização das OBRAS, equipamentos e sistemas entre si e com os bens e equipamentos pertencentes ao MUNICÍPIO;
     12. obtenção das autorizações, licenças e/ou permissões, de qualquer tipo, a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO;
     13. atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões, de qualquer tipo, a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, bem como de eventuais decisões judiciais que suspendam a sua execução, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA;
     14. interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica;
     15. quaisquer interferências com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta e indireta de qualquer nível federativo, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, para a execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO;
     16. roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao MUNICÍPIO;
     17. todos os custos e riscos inerentes à execução do objeto da CONCESSÃO com a qualidade exigida neste CONTRATO, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou neste CONTRATO;
     18. ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO;
     19. problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO;
     20. quaisquer ocorrências decorrentes de problemas de interface com outros concessionários de serviço público, municipal, estadual ou federal;
     21. execução defeituosa de qualquer das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO.
  2. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

1. custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de BENS INTEGRANTES alocados à CONCESSÃO;
2. variações da demanda de USUÁRIOS, em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIO, ou em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo MUNICÍPIO;
3. variações nas RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA, em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIO, ou em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo MUNICÍPIO;
4. erros nas estimativas e possíveis variações no tocante aos custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, ao longo do tempo ou em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIO, ou em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo MUNICÍPIO;
5. redução do valor total auferido a título de RECEITA DE EXPLORAÇÃO em razão da ausência de registro eletrônico ou de qualquer tipo de fraude praticada por USUÁRIOS que se beneficiem de qualquer ATIVIDADE executada pela CONCESSIONÁRIA;
6. custos correspondentes a impostos e outros tributos incidentes sobre as ATIVIDADES executadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente à época da formulação da PROPOSTA;
7. ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias ATIVIDADES da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto da CONCESSÃO;
8. alteração do cenário macroeconômico, aumento do custo de capital, ALTERAÇÃO nas taxas de juros praticadas no mercado e variação das taxas de câmbio;
9. constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA COMERCIAL, no PLANO DE NEGÓCIOS ou em qualquer outra projeção ou premissa apresentada pela CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo MUNICÍPIO;
10. danos, intencionais ou não, nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros atos praticados pelos USUÁRIOS ou por terceiros.
    1. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
11. fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos, por pelo menos duas empresas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;
12. greves e dissídios coletivos de funcionários da CONCESSIONÁRIA, seus fornecedores, contratados, subcontratados ou terceirizados;
13. responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, contratados, terceirizados ou empresas subcontratadas, decorrentes da execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO;
14. negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, contratados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;
15. cumprimento das obrigações referentes à segurança e à saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus contratados, subcontratados ou terceirizados;
16. cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
17. adequação à regulação vigente exercida pelo MUNICÍPIO ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, ressalvados os impactos decorrentes de alteração do marco regulatório;
18. planejamento tributário da CONCESSIONÁRIA;
19. atendimento às decisões judiciais relacionadas à execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, quando decorrerem de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA.
    1. Constituem, dentre outros, riscos ambientais a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
20. obtenção das licenças ambientais necessárias para a execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, bem como o seu atraso;
21. multas ou compensações por passivo ambiental gerado durante a execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, observado o disposto na CLÁUSULA 56º;
22. embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação de projetos pelas autoridades competentes, incluindo órgãos integrantes do MUNICÍPIO, emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados a todas as exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais, incluindo eventuais compensações;
23. custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e à execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO.

# DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO MUNICÍPIO

* 1. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo MUNICÍPIO em outras Cláusulas deste CONTRATO, o MUNICÍPIO assume os seguintes riscos:
     1. mudança de qualquer tipo de projeto de OBRAS, por solicitação do MUNICÍPIO;
     2. demora injustificada na não-objeção em relação aos projetos de OBRA apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO;
     3. existência de passivos ambientais decorrentes de atividades precedentes realizadas no imóvel em que a CONCESSÃO irá se desenvolver, ou em razão da existência de restrições ambientais na área em que serão realizadas as ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO;
     4. decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de executar as ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão;
     5. atrasos ou inexecução das obrigações ou ATIVIDADES da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do MUNICÍPIO na realização das atividades e obrigações a ele atribuídas neste CONTRATO;
     6. fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil ou, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos duas empresas seguradoras;
     7. alterações na legislação ou na regulação que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que tragam efetivos prejuízos para o CONCEDENTE, desde que não esteja relacionada com risco já assumido pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO;
     8. criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto na receita ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO;
     9. insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA, em razão de solicitação do MUNICÍPIO, quando o resultado da inovação tecnológica for significativamente distinto das estimativas adotadas quando de eventual reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de sua implantação.

# EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

* 1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
  2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta CLÁUSULA 39º.
  3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.
  4. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.
  5. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, igualmente, nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA sofrer efeitos financeiros negativos de descumprimento, ou atraso no cumprimento, de obrigação prevista neste CONTRATO ou na lei, hipótese na qual, para além da aplicação das penalizações e demais medidas previstas neste CONTRATO, deverá ser realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no montante necessário para neutralizar os efeitos financeiros negativos à CONCESSIONÁRIA decorrentes do descumprimento da obrigação, ou do atraso em seu cumprimento.
  6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 39.3, 39.4 e 39.5, também caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses abaixo descritas, quando dos eventos a seguir elencados resultar efetivo impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO, o qual deverá ser demonstrado pela PARTE pleiteante, que deverá comprovar a exata medida do desequilíbrio:
     1. Modificação unilateral, imposta pelo MUNICÍPIO, das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva alteração dos custos ou da receita da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos.
     2. Fato do Príncipe que efetivamente onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO.
     3. Solicitação, pelo MUNICÍPIO, de emprego de nova tecnologia ou técnica nas ATIVIDADES executadas pela CONCESSIONÁRIA, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO.
     4. Redução de custos e encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA.
     5. Materialização de qualquer um dos riscos descritos no CONTRATO e ANEXOS, desde que o risco não tenha sido alocado à PARTE pleiteante, devendo ser demonstrado o efetivo impacto econômico-financeiro e a exata medida do desequilíbrio ensejado pela materialização do evento.
  7. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA:
     1. Se ficar caracterizado, mediante relatório fundamentado pelo MUNICÍPIO, que os eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenham sido, direta ou indiretamente, causados pela negligência, inépcia ou omissão da CONCESSIONÁRIA, ou ainda que, ou por qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA, tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.
     2. Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejarem efetivo impacto nas condições do CONTRATO e não acarretarem efetivo desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO, que possa ser demonstrado em sua exata medida.
  8. Se ficar caracterizado que os impactos dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderiam ter sido mitigados ou minorados por medidas ao alcance da CONCESSIONÁRIA, ou mediante esforço razoavelmente exigível da CONCESSIONÁRIA, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será calculada levando em consideração apenas o valor do desequilíbrio que persistiria, mesmo na hipótese de atuação diligente da CONCESSIONÁRIA.
  9. Caso fique apurado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do evento, pela negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo a que a PARTE prejudicada não tenha causado.

# PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO

* 1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do MUNICÍPIO, observado o procedimento constante deste CAPÍTULO X.
  2. Somente serão admitidos os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relativos a eventos posteriores à mais recente REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO.
  3. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderão ocorrer em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias do fato gerador do pleito, e o seu efeito financeiro não poderá retroagir mais do que 180 (cento e oitenta) dias da data de protocolo do pedido.
  4. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto à:
     1. Identificação precisa do evento de desequilíbrio, acompanhado, quando pertinente, de evidência da responsabilidade do MUNICÍPIO;
     2. Demonstração do impacto nas projeções do PLANO DE NEGÓCIOS;
     3. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo o regime contábil e tributário aplicável às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
     4. Comprovação dos acréscimos ou redução de receitas ou de despesas no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, estimados ou efetivamente ocorridos, decorrentes do evento de desequilíbrio, incluindo, mas não se limitando a, RECEITAS DE EXPLORAÇÃO, RECEITAS ACESSÓRIAS, custos operacionais, readequação de investimentos previstos, custos com garantias ou seguros, dentre outros;
     5. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.
  5. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos e/ou econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
  6. A critério do MUNICÍPIO poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
  7. O MUNICÍPIO, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado no procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
  8. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das PARTES, em proporções iguais, em caso de procedência ao final, ou exclusivamente por conta da PARTE pleiteante, em caso de improcedência final de seu pedido.
  9. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, o MUNICÍPIO terá 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
     1. A superação do prazo previsto na Cláusula 40.9, caso não seja objeto de prorrogação, não implicará em aceitação tácita ou concordância com o pleito, servindo apenas para constituir o MUNICÍPIO em mora.
  10. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo MUNICÍPIO deverá ser objeto de notificação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do MUNICÍPIO.
      1. O prazo previsto na Cláusula [40.10](#_bookmark38) deverá levar em consideração a eventual necessidade de dilação probatória e a complexidade das provas a serem produzidas.
  11. Após manifestação de ambas as PARTES, o MUNICÍPIO resolverá, em prazo compatível, sobre o cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observadas as disposições deste CAPÍTULO X.
      1. O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de escolher, dentre as seguintes opções, ou outras que forem legalmente admitidas, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, buscando sempre assegurar a continuidade da exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, e desde que assegurada a efetiva recomposição do desequilíbrio econômico-financeiro reconhecido:

1. Alteração do prazo de CONCESSÃO;
2. Revisão do valor devido pela CONCESSIONÁRIA a título de OFERTA;
3. Alteração das obrigações previstas neste CONTRATO;
4. Ressarcimento ou indenização à CONCESSIONÁRIA;
5. Combinação das modalidades anteriores, ou outras permitidas pela legislação, a critério do MUNICÍPIO.
   * 1. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o MUNICÍPIO considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.
   1. Além das modalidades listadas na Cláusula 40.11.1, a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da CONCESSIONÁRIA:
6. assunção pelo MUNICÍPIO de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;
7. exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS para além do prazo de vigência do CONTRATO;
8. combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.
   1. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.
   2. O pagamento de qualquer quantia à CONCESSIONÁRIA dependerá da inexistência de registros no cadastro de inadimplentes com o MUNICÍPIO.
   3. Não caberá, durante o prazo da CONCESSÃO, qualquer solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por conta de diferenças de quantidades ou alegação de desconhecimento das ATIVIDADES previstas no objeto deste CONTRATO, em especial aquelas decorrentes de fatores que possam ser identificados e solucionados pelas técnicas conhecidas à época da PROPOSTA.
   4. Ocorrida a mora do MUNICÍPIO, conforme previsto na Cláusula 40.10.1 ou na Cláusula 40.12, ou existindo discordância quanto às decisões adotadas pelo MUNICÍPIO ao final do procedimento previsto nesta CLÁUSULA 40º, poderão ser adotados os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

# REVISÃO ORDINÁRIA

* 1. A REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO será realizada a cada 3 (três) anos de vigência da CONCESSÃO. O processo terá início em datas pré-determinadas pelo MUNICÍPIO e terá como propósito rever o desempenho das ATIVIDADES, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO.
  2. A REVISÃO ORDINÁRIA não poderá impactar na alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO.
  3. Finalizado o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, caberá ao MUNICÍPIO fixar as novas diretrizes contratuais, observados os limites e procedimentos previstos nesta CLÁUSULA 41º, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de discordância, se valer dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.
  4. Aplicam-se quanto aos prazos e controvérsias das PARTES no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA, o disposto na CLÁUSULA 40º.
  5. O resultado do processo de REVISÃO ORDINÁRIA de que trata esta Cláusula não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, ressalvadas as revisões decorrentes da inclusão de investimentos adicionais, que deverão ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

# CAPÍTULO XII. GARANTIAS E SEGUROS

# GARANTIA DE EXECUÇÃO

* 1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao MUNICÍPIO será garantido nos termos, valores e condições constantes desta CLÁUSULA 42º.
  2. A CONCESSIONÁRIA prestou garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais no valor de R$ [x] (x), na data base de [x], correspondentes a 5% do valor do CONTRATO.
  3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO tem como beneficiário o MUNICÍPIO, devendo ser executada:
     1. para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA;
     2. para o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo MUNICÍPIO, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA; e,
     3. para pagamento de outros valores por ela devidos ao MUNICÍPIO.
     4. Não sendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO suficiente para cumprir com as obrigações mencionadas na Cláusula 42.3, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença.
  4. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO.
     1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada em conta corrente, de titularidade do MUNICÍPIO, a ser indicada a partir de solicitação da CONCESSIONÁRIA, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.
     2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Somente serão aceitos os títulos arrolados emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.
     3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade de seguro- garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses, e observadas as seguintes condições:
        1. deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses;
        2. a apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP n.º 477/2013 e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;
        3. das condições especiais ou das condições particulares da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 42.3, 42.7 e 42.8 deste CONTRATO, ou, excepcionalmente, vir acompanhada de declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 42.3, 42.7 e 42.8 deste CONTRATO.
     4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da contratação, ser emitida por instituição financeira classificada no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos constantes do relatório - Dados Selecionados de Entidades Supervisionadas – IF.data – critério: Resultado da Intermediação (https://www3.bcb.gov.br/informes/relatorios) emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser apresentada na sua forma original e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.
  5. As despesas referentes à prestação da garantia serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
  6. Em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao MUNICÍPIO documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
  7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, prestada em qualquer das modalidades previstas na Cláusula 42.4, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela CONCESSIONÁRIA, relativamente ao previsto neste CONTRATO, nem conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida, que não as ressalvas ou cláusulas excludentes decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
  8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pelo MUNICÍPIO após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, devendo abranger as hipóteses de responsabilização do MUNICÍPIO por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.
  9. A ocorrência de qualquer inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA que, nos termos desta CLÁUSULA 42º, se qualifique como fato coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO, dará ensejo à imediata execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, desde que, após prévia e formalmente notificada para satisfazer voluntariamente a obrigação inadimplida, a CONCESSIONÁRIA não a regularize no prazo de 15 (quinze) dias.
  10. Executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA procederá à sua reposição e/ou complementação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.
      1. Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado no item 42.10, a CONCESSIONÁRIA será penalizada mensalmente, observada a disciplina da Cláusula 60, até que se restabeleça o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
  11. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser reajustado anualmente com base na variação do índice IPCA, tendo como data base a DATA DE ASSINATURA.
  12. A renovação, em tempo hábil para garantir sua continuidade, bem como a reposição e o reajuste periódico da GARANTIA DE EXECUÇÃO, deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de prévia notificação do MUNICÍPIO para constituição em mora.
  13. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
  14. A falta de cumprimento da obrigação de manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO pode motivar a decretação da caducidade da CONCESSÃO.
  15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, quando da extinção da CONCESSÃO, somente será liberada após a comprovação de que a CONCESSIONARIA adimpliu todo e qualquer valor devido ao MUNICÍPIO, já líquido e exigível, observado o disposto na CLÁUSULA 21º.

# SEGUROS

* 1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.
  2. O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo o cancelamento, a suspensão, a modificação, a renovação ou a substituição de quaisquer das condições dos seguros ser previamente aprovados pelo MUNICÍPIO.
  3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao MUNICÍPIO o Plano de Seguros, que será desenvolvido a partir de avaliação do valor em risco, da importância segurada e das condições das coberturas, observadas as disposições desta CLÁUSULA 43º.
  4. O Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:
     1. Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar:

1. tumultos, vandalismos, atos dolosos;
2. incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
3. equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
4. roubo e furto qualificado (exceto valores);
5. danos elétricos;
6. vendaval;
7. fumaça;
8. vidros;
9. danos materiais causados aos equipamentos;
10. alagamento ou inundação.
    * 1. Seguro de Responsabilidade Civil, incluindo:
11. danos causados a terceiros;
12. transporte de USUÁRIOS nos equipamentos implantados nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
13. acidentes envolvendo terceiros nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
14. acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor.
    * 1. Seguro de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos”, vigente enquanto executadas pela CONCESSIONÁRIA OBRAS ou serviços de engenharia nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes a eventuais obras civis e à infraestrutura, bem como:
15. cobertura básica de riscos de engenharia;
16. erros de projetos;
17. risco do fabricante;
18. despesas extraordinárias;
19. despesas de desentulho;
20. alagamento, inundação;
21. danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras;
22. danos ambientais causados pelas obras; e
23. danos patrimoniais.
    1. Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA, devendo as franquias ser aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.
       1. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção das OBRAS e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses.
    2. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos.
    3. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.
    4. A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.
       1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.
       2. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de cumprir todas as obrigações previstas no CONTRATO, não podendo servir de motivo para a não realização de qualquer investimento objeto deste CONTRATO, especialmente outros investimentos que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.
    5. Qualquer indenização devida em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto nesta CLÁUSULA 43º deverá ser objeto de comunicação ao MUNICÍPIO com 15 (quinze) dias de antecedência ao pagamento, sendo o pagamento válido apenas após prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, condição esta que sempre deverá constar explicitamente da apólice correspondente.
       1. A CONCESSIONÁRIA deverá registrar, na comunicação referida na Cláusula 43.9, o montante devido, bem como as causas que deram origem à indenização e a data de ocorrência.
       2. Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser utilizados para a garantia da continuidade na execução das ATIVIDADES de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exceto se o evento resultar em caducidade da CONCESSÃO ou se o MUNICÍPIO vier a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão se destinar à sua indenização direta.
    6. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

# CAPÍTULO XIII. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

# FISCALIZAÇÃO

* 1. O MUNICÍPIO exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre as ATIVIDADES objeto deste CONTRATO, buscando verificar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a CONCESSIONÁRIA, tomando todas as medidas necessárias para garantir a continuidade das ATIVIDADES de obrigação da CONCESSIONÁRIA, inclusive sustando qualquer atividade em execução que, justificadamente, esteja sendo realizada em desconformidade com o previsto no CONTRATO, imputando as devidas responsabilidades.
     1. O MUNICÍPIO, no exercício da fiscalização, poderá, conjuntamente com a CONCESSIONÁRIA, buscar o realinhamento de qualquer inconformidade que verificar na execução do CONTRATO, sustando o exercício de qualquer atividade em caso de impossibilidade de sua correção.
     2. O MUNICÍPIO terá, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às ATIVIDADES e SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, devendo ser prestados, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.
  2. Para assegurar a adequada fiscalização do MUNICÍPIO, em especial a aferição do valor devido a título de OFERTA, a CONCESSIONÁRIA deverá, como condição para o início da operação comercial do COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS:

1. implantar e manter em perfeito funcionamento, durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, o Sistema de Controle e Gestão, consistente em um sistema eletrônico de venda e registro de bilhetes para acesso ao COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS, registrando a totalidade da RECEITA DE EXPLORAÇÃO auferida pela CONCESSIONÁRIA, franqueando acesso livre e irrestrito ao MUNICÍPIO aos registros do sistema eletrônico;
   1. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, que poderá, em caso de discordância, se valer dos mecanismos de solução de controvérsias estabelecidos neste CONTRATO.
   2. No exercício da fiscalização, o MUNICÍPIO poderá:
2. conceder ao MUNICÍPIO livre e irrestrito acesso a todos os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA que gerem RECEITAS DE EXPLORAÇÃO ou RECEITAS ACESSÓRIAS, especialmente contratos de locação de espaços comerciais, de publicidade, relativos à realização de shows e eventos;
3. acompanhar a execução das ATIVIDADES objeto deste CONTRATO, bem como a conservação dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
4. proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
5. intervir na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;
6. exigir a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento indevido durante a execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO;
7. determinar que sejam refeitas OBRAS ou investimentos objeto do CONTRATO, sem ônus para o MUNICÍPIO, se as já executadas não estiverem satisfatórias; e
8. aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.
   1. A fiscalização do MUNICÍPIO anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas nas ATIVIDADES objeto do CONTRATO executadas pela CONCESSIONÁRIA, encaminhando o Termo de Fiscalização à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para instauração de processo administrativo sancionatório.
      1. O processo administrativo sancionatório será instaurado observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
      2. A posterior regularização das faltas apontadas no Termo de Fiscalização será considerada como atenuante para fins de aplicação da correspondente penalidade no âmbito do processo administrativo.
   2. O MUNICÍPIO poderá acompanhar a execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, bem como qualquer aspecto tratado pelo CONTRATO, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO.
   3. Sem prejuízo da incidência de qualquer tipo de penalidade, a CONCESSIONÁRIA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pelo MUNICÍPIO, as ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO em que se verifiquem vícios, inclusive ocultos, defeitos e/ou incorreções.
      1. O MUNICÍPIO poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionada com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser por ele estabelecido.
   4. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações do MUNICÍPIO, a este será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive se valendo de compensação com valores devidos à CONCESSIONÁRIA pelo MUNICÍPIO, ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

# CAPÍTULO XIV. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

# RESPONSABILIDADE GERAL

* 1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das ATIVIDADES abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo MUNICÍPIO ou por qualquer outra entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

# CONTRATOS COM TERCEIROS

* 1. É permitida a contratação de terceiros, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, nos termos admitidos legalmente, desde que isso não implique transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão da execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, e desde que não implique em detrimento de qualidade e segurança.
  2. Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o MUNICÍPIO.
  3. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável por todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, trabalhista e previdenciária, além de quaisquer outros que decorrerem do desenvolvimento de suas atividades.
  4. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelas atividades executadas referentes ao objeto do CONTRATO, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins ressarcimento de danos causados ao MUNICÍPIO, aos USUÁRIOS ou a terceiros, de indenizações, e de sujeição a penalidades.

# DA SUBCONTRATAÇÃO

* 1. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar a gestão total do COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS.
  2. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar as OBRAS e atividades relacionadas com a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado o disposto nas Cláusulas 45.1, 46.1, 46.246.2, 46.3 e 46.4.

# DA SUBCONCESSÃO

* 1. Fica vedada qualquer tipo de subconcessão do objeto do presente CONTRATO, assim entendida a transferência, total ou parcial, dos encargos da CONCESSIONÁRIA a terceiros, que passariam a assumir, diretamente, direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA previstos neste CONTRATO.

# CAPÍTULO XV. INTERVENÇÃO

# INTERVENÇÃO

* 1. O MUNICÍPIO poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO nas hipóteses abaixo, mediante prévia e expressa justificativa, para assegurar a regularidade, a adequação e a continuidade da execução das ATIVIDADES previstas no objeto do CONTRATO e/ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
     1. cessação ou interrupção, total ou parcial, das ATIVIDADES objeto deste CONTRATO, por culpa da CONCESSIONÁRIA;
     2. deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das ATIVIDADES abrangidas pela CONCESSÃO;
     3. situações que ponham em risco a exploração e manutenção adequada dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, o erário público, a saúde e a segurança dos USUÁRIOS, de pessoas e de bens;
     4. inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas na execução das ATIVIDADES objeto deste CONTRATO;
     5. utilização dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO para fins ilícitos; e
     6. prática reincidente de infrações graves, nos termos deste CONTRATO.
  2. A decisão do MUNICÍPIO de realizar a intervenção na CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas na Cláusula 49.1, envolve um juízo de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO, podendo o MUNICÍPIO, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando admissíveis.
  3. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da CONCESSÃO, o MUNICÍPIO deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se revelarem cabíveis.
  4. Decorrido o prazo fixado na notificação de que trata a Cláusula 49.3, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do MUNICÍPIO, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá ser decretada a intervenção, por ato motivado do Prefeito do Município de Barra do Piraí, devidamente publicado no BOE, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.
  5. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o MUNICÍPIO, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Barra do Piraí, assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a execução das ATIVIDADES objeto do presente CONTRATO, bem como a posse dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, inclusive os bens privados, e, ainda, os contratos, direitos e obrigações relacionadas com o objeto do CONTRATO ou necessários à sua manutenção.
     1. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária, para o interventor, da administração da CONCESSIONÁRIA.
  6. Decretada a intervenção, o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.
     1. Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo as ATIVIDADES objeto do CONTRATO retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA.
  7. Cessada a intervenção, o MUNICÍPIO deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à execução das ATIVIDADES objeto deste CONTRATO, retornando-lhe a posse dos bens cuja posse tenha sido assumida pelo interventor, e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal execução, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO.
  8. Com a cessação da intervenção, deverá ser realizada prestação de contas pelo MUNICÍPIO, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O MUNICÍPIO indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.
  9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar instalações adequadas e meios operacionais para o interventor, incluindo recursos humanos e materiais, imediatamente após a decretação da intervenção.
  10. As receitas realizadas durante o período da intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das ATIVIDADES correspondentes ao objeto do CONTRATO, necessárias para restabelecer a sua normal execução, pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e ressarcimento dos custos de administração.
      1. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONCESSIONÁRIA. Se o valor correspondente à RECEITAS DE EXPLORAÇÃO e RECEITAS ACESSÓRIAS que seriam devidas à CONCESSIONÁRIA não for suficiente para cobrir as despesas necessárias à continuidade das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, em regime de intervenção, o MUNICÍPIO poderá utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para obter os recursos faltantes. Caso a garantia não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o MUNICÍPIO nos prazos por ele fixados.
      2. Finda a intervenção, o eventual saldo remanescente decorrente da exploração da CONCESSÃO será entregue à CONCESSIONÁRIA, salvo se esta for extinta, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

# CAPÍTULO XVI. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

# CASOS DE EXTINÇÃO

* 1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
     1. advento do termo contratual;
     2. rescisão;
     3. anulação decorrente de vício ou irregularidade não convalidável constatada no procedimento ou no ato de sua concessão;
     4. encampação;
     5. caducidade.
  2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata das ATIVIDADES objeto do presente CONTRATO e dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO pelo MUNICÍPIO, revertendo-se os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA e os por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos termos previstos neste CONTRATO.
  3. No caso de extinção da CONCESSÃO, o MUNICÍPIO poderá, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO, e conforme previsões deste CAPÍTULO XVI:

1. assumir, direta ou indiretamente, a execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, no estado em que se encontrar;
2. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
3. aplicar as penalidades cabíveis;
4. reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA; e
5. manter, sempre que possível, os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

# ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

* 1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o final do prazo de sua duração, de conformidade com a CLÁUSULA 9º, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA
  2. Verificando-se o advento do termo contratual, sem prejuízo da eventual sub-rogação contratual prevista na Cláusula 21.2, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte e que seja decorrente da execução das ATIVIDADES objeto deste CONTRATO.
     1. O MUNICÍPIO não assumirá qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.
     2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o MUNICÍPIO e os terceiros por ela contratados.
  3. Antes da data do término de vigência contratual, o MUNICÍPIO estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO pelo MUNICÍPIO, ou por terceiro autorizado, conforme CLÁUSULA 21º.
     1. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o MUNICÍPIO para que não haja qualquer interrupção na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de servidores do MUNICÍPIO, outro ente da ADMINISTRAÇÃO que este indique ou de eventual novo concessionário, colaborando na transição e no que demais for necessário à continuidade da exploração e manutenção dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, resguardadas as situações de sigilo empresarial devidamente justificadas e que contem com a concordância do MUNICÍPIO.
  4. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO previstos originalmente neste CONTRATO, observada a disciplina e as ressalvas previstas na CLÁUSULA 20º e na CLÁUSULA 21º.

# RESCISÃO

* 1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo MUNICÍPIO de suas obrigações, mediante ação arbitral movida especialmente para este fim.
     1. As ATIVIDADES objeto deste CONTRATO de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidas ou paralisadas até decisão arbitral definitiva, decretando a rescisão do CONTRATO.
     2. Cumpre ao MUNICÍPIO, após o término da ação arbitral prevista na Cláusula 52.1, em caso de determinação arbitral, ou caso esta seja a melhor opção para resguardar o interesse público, assumir a execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO em vigência.
  2. No caso de rescisão do CONTRATO por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada nos termos da CLÁUSULA 54º
     1. As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do CONTRATO.
  3. A rescisão poderá ser ainda amigável, por acordo entre as PARTES, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.
  4. Para fins de cálculo da indenização indicada nesta CLÁUSULA 52º, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

# ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

* 1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade não convalidável no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo o procedimento de anulação iniciado a partir da notificação emitida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA.
  2. Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 53.1 não decorrer de ato praticado pela ADJUDICATÁRIA, o MUNICÍPIO poderá manter a validade do CONTRATO, caso se revele legalmente possível o aproveitamento dos atos realizados.
  3. Na hipótese de anulação da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.
  4. As multas e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista nesta Cláusula 53.3.
  5. O MUNICÍPIO poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES, ou diretamente à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso.
  6. Para fins de cálculo da indenização indicada nesta CLÁUSULA 53º, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a anulação do CONTRATO.

# ENCAMPAÇÃO

* 1. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, em dinheiro. a ser calculada nos termos desta Cláusula.
  2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:
     + 1. as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
       2. a desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO;
       3. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
  3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.
  4. O MUNICÍPIO determinará e pagará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

# CADUCIDADE

* 1. O MUNICÍPIO poderá declarar a CADUCIDADE da CONCESSÃO, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
     + 1. decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação ou de seus controladores por sonegação de tributos ou corrupção, assim definidos na legislação afeta;
       2. transferência da CONCESSÃO ou alteração do controle da CONCESSIONÁRIA de modo diverso do previsto no CONTRATO;
       3. descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
       4. descumprimento superior a 60 (sessenta dias), pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;
       5. quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO vigente no respectivo ano do prazo da CONCESSÃO;
  2. O MUNICÍPIO não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (i) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do MUNICÍPIO ou (ii) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.
  3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
  4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
  5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo MUNICÍPIO, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as Cláusulas abaixo.
  6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o MUNICÍPIO qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
  7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:
     + 1. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO;
       2. retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.
  8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS INTEGRANTES ainda não amortizados.
     1. Do montante previsto na Cláusula anterior serão descontados:
        1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO e à sociedade;
        2. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;
        3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

# SANÇÕES E PENALIDADES

* 1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação, deverão seguir o procedimento previsto na CLÁUSULA 57º, e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionador, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.
  2. O não cumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e no EDITAL, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, na aplicação das seguintes penalidades contratuais:
     1. advertência;
     2. multa pecuniária no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil Reais), por evento;
     3. declaração de caducidade da CONCESSÃO;
     4. suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
     5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição.
  3. O MUNICÍPIO poderá, nas hipóteses especificadas neste CONTRATO e desde que atendido o interesse público, conceder período adicional para correção de irregularidades, pela CONCESSIONÁRIA, promovendo assim a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e do cômputo de eventual multa diária em curso, visando com isso ao não agravamento de situações já danosas que comprometam a continuidade das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, e sem prejuízo das penas já aplicadas, cuja exigibilidade será restabelecida ao final do período adicional outorgado.
     1. O período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos da Cláusula 56.3 não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.
     2. O período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos da Cláusula 56.3 se estenderá por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério do MUNICÍPIO.
     3. Findo o período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos da Cláusula 56.3, e caso não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades, computando-se as multas diárias devidas ao longo de todo o prazo de suspensão, e exigidas aquelas já aplicadas pelo MUNICÍPIO e avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos deste CONTRATO, caso esse já não estivesse em curso.
     4. Findo o período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos da Cláusula 56.3, caso resolvida a situação gravosa que o originou, cessando a situação de inadimplemento contratual, serão extintos os processos sancionatórios que digam respeito à irregularidade sanada.
  4. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato.
  5. O benefício que tenha a CONCESSIONÁRIA auferido em razão da prática de ato tido como infração deverá ser repassado ao MUNICÍPIO, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.
  6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas, comprovadamente devidas em processo administrativo transitado em julgado, reverterão em favor do MUNICÍPIO, sendo somadas a quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO.
     1. O não recolhimento de qualquer multa aplicada, quando impossível sua compensação com valores devidos pelo MUNICÍPIO, nos termos e prazo fixados pelo MUNICÍPIO neste CONTRATO, caracterizará falta grave, e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, podendo o MUNICÍPIO executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO.
  7. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO.
  8. Na hipótese de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações previstas neste CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis, esta ficará sujeita à aplicação de penalidades, garantindo-se a proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção mediante observância dos seguintes critérios:

1. a natureza e a gravidade da infração;
2. o dano dela resultante ao MUNICÍPIO, aos USUÁRIOS ou aos níveis de segurança e qualidade das ATIVIDADES executadas pela CONCESSIONÁRIA;
3. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
4. as circunstâncias atenuantes e agravantes; e
5. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência.
   1. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA, quando se tratar de medição mensal, ou dentro do período de 03 (três) anos, quando se tratar de medição anual, ainda que, à época da infração reincidente, não tenha havido condenação da primeira infração, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório.

# DO PROCEDIMENTO

* 1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.
  2. A fiscalização das ATIVIDADES executadas pela CONCESSIONÁRIA será feita, preferencialmente, de forma eletrônica, diretamente pelo MUNICÍPIO, ou por outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, ou por terceiros contratados para esta finalidade.
  3. Constatado algum tipo de infração contratual no exercício da fiscalização, que importe em potencial aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, o responsável pela fiscalização deverá fazer um relatório de fiscalização, contendo:
     1. descrição pormenorizada do(s) fato(s) constatado(s);
     2. indicação de eventual reincidência, constando a data da última ocorrência, se o caso;
     3. enquadramento do fato constatado como descumprimento de obrigação prevista no CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis;
     4. indicação da penalidade cabível; e
     5. identificação do agente fiscalizador.
     6. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionador, sendo devolvido o prazo de defesa da CONCESSIONÁRIA caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.
  4. Caso não haja tipificação expressa da ação ou omissão praticada pela CONCESSIONÁRIA, o relatório de fiscalização deverá conter, além do conteúdo previsto na Cláusula 57.3, todas as informações listadas na Cláusula 56.8.
  5. Finalizado o relatório de fiscalização, ele deverá ser encaminhado para a autoridade competente do MUNICÍPIO, para fins de avaliação quanto à instauração de processo administrativo sancionador.
     1. Intimada, caberá à CONCESSIONÁRIA a apresentação de defesa instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.
     2. Somente será apreciado pedido da CONCESSIONÁRIA de produção de provas caso a CONCESSIONÁRIA, em sua defesa, indique especificamente quais provas pretende produzir, sua finalidade, e a justificativa para a dilação probatória.
  6. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, e concluindo-se pela ocorrência de infração contratual, será aplicada a sanção cabível, mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.
     1. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita, mediante recibo ou enviada eletronicamente, determinando, quando se tratar de multa, o seu pagamento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.
     2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado junto ao MUNICÍPIO o endereço eletrônico pelo qual receberá quaisquer notificações, intimações ou comunicações relativas ao presente CONTRATO, adotando-se como termo inicial para a contagem de prazos o dia útil imediatamente subsequente ao envio da comunicação eletrônica.
     3. Na hipótese de eventual penalidade aplicada pelo MUNICÍPIO, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA, uma única vez, diretamente à autoridade hierarquicamente superior, no âmbito do MUNICÍPIO, à que prolatou a decisão.

# CAPÍTULO XVIII. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

# DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

* 1. As PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.
  2. Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta CLÁUSULA 58º, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE, apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/conflito de interesse.
     1. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.
     2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.
     3. Caso não concorde, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.
  3. No caso de discordância da solução alternativa proposta pela PARTE notificada, poderá ser constituída Junta Técnica para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.
  4. A convocação da Junta Técnica é uma faculdade das PARTES, razão pela qual somente será constituída mediante concordância prévia de ambas as PARTES.
  5. A constituição da Junta Técnica não é condição prévia necessária para encaminhamento de conflitos/divergências à Arbitragem.
  6. A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula 58.2, ou eventual discordância acerca do exercício da faculdade apontada na Cláusula 58.4, não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das PARTES assegurar a continuidade da execução das ATIVIDADES e o cumprimento de eventuais cronogramas de OBRAS.
  7. Se constituída, a Junta Técnica será competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo MUNICÍPIO ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergência/conflito de interesse que venham a surgir quanto aos aspectos de natureza estritamente técnica.
     1. Os membros da Junta Técnica serão designados da seguinte forma:
        1. Um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo MUNICÍPIO;
        2. Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA; e
        3. Um membro efetivo, que será o presidente da Junta Técnica, escolhido em comum acordo entre as PARTES, devendo recair sobre profissional independente e de conhecimento reconhecido no assunto.
     2. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Junta Técnica serão divididos igualmente entre as PARTES.
  8. Os membros da Junta Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição.
  9. Uma vez deliberada a constituição da Junta Técnica, o procedimento para solução de divergências/conflito de interesse iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar a instauração da Junta Técnica, à outra PARTE, fornecendo cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência/conflito de interesse.
     1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula 58.9, ambas as PARTES apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Junta Técnica cópia de todos os elementos pertinentes.
     2. O relatório conclusivo da JUNTA TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Junta Técnica, das alegações apresentadas pelas PARTES, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES de comum acordo, e aceito pela Junta Técnica.
  10. Os relatórios conclusivos da Junta Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, e apresentarem proposta de solução das divergências/conflitos que forem submetidos à Junta Técnica.
      1. Os relatórios técnicos exarados pela Junta Técnica possuem natureza opinativa e constituirão referência para as atividades, métodos e procedimentos a serem empregados pelas PARTES para tentativa de solução das divergências/conflitos que forem submetidas à Junta Técnica.
      2. Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela Junta Técnica será considerada para o CONTRATO, por meio de termo circunstanciado, e valerá como instrumento do CONTRATO, ou outra forma que as PARTES decidirem.
      3. Caso a divergência não seja resolvida pela Junta Técnica, ou a solução proposta pela Junta Técnica não seja aceita por qualquer uma das PARTES, a resolução da divergência/conflito de interesse poderá ser encaminhada para Arbitragem, nos termos da [CLÁUSULA 59º](#_bookmark61) .
  11. A submissão de qualquer questão à Junta Técnica não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das ATIVIDADES relacionadas com a CONCESSÃO.
      1. Somente se admitirá, em caráter excepcional, a paralisação das ATIVIDADES relacionadas com a CONCESSÃO, após a anuência do MUNICÍPIO, quando o objeto da divergência/conflito de interesse que for submetida à Junta Técnica implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.
  12. A autocomposição do conflito ainda poderá ocorrer perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, ou por mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140/15.

# ARBITRAGEM

* 1. As PARTES se comprometem a buscar solução amigável para qualquer controvérsia surgida ao longo da execução deste CONTRATO. Em caso de controvérsia não solucionada pelos modos amigáveis de solução de divergências contratuais especificados na CLÁUSULA 58º, representantes das PARTES se reunirão, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da notificação de qualquer uma das PARTES à outra, estabelecendo a controvérsia, com vistas a solucioná-la. Caso a reunião não ocorra, ou as PARTES não cheguem a um consenso em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, qualquer uma delas poderá solicitar a formação de um TRIBUNAL ARBITRAL.
  2. As PARTES deverão submeter à arbitragem controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, relacionadas com a interpretação ou execução deste CONTRATO.
  3. Caberá ao MUNICÍPIO indicar, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das PARTES, via comunicação formal à outra PARTE, uma Câmara de Arbitragem, regularmente constituída e atuante no Brasil.
  4. A Câmara Arbitral a ser indicada pelo MUNICÍPIO deverá ser instituição de notório reconhecimento, preferencialmente com regulamento adaptado às regras a que se sujeita a Administração Pública, e que possua profissionais com experiência na matéria em litígio em sua lista de árbitros. Deverá ainda ter espaço físico para as audiências e reuniões na cidade de Barra do Piraí/RJ.
  5. Caso o MUNICÍPIO não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá à CONCESSIONÁRIA fazê-lo, em igual prazo e pelos mesmos critérios.
  6. O Tribunal Arbitral será composto por 03 (três) árbitros, sendo que a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do TRIBUNAL ARBITRAL.
  7. Os árbitros indicados pelas PARTES devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.
  8. Caso os árbitros nomeados pelas PARTES não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, preferencialmente com base nos mesmos critérios indicados na Cláusula 59.7.
  9. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei Federal n.º 9.307/1996 e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.
  10. A arbitragem terá sede no Brasil e será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis de direito material do Brasil.
  11. Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das PARTES quanto ao seu significado.
  12. A responsabilidade pelo pagamento dos custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, serão objeto de definição pelo Tribunal Arbitral, de acordo com o resultado do processo, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais, que serão arcados pelas próprias PARTES que os contrataram.
  13. Será dada publicidade ao procedimento arbitral, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do MUNICÍPIO.
  14. A instauração do procedimento arbitral não desonera as PARTES de cumprirem suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das ATIVIDADES relacionadas com a CONCESSÃO, salvo se houver decisão do Tribunal Arbitral em sentido diverso.
  15. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública.

# FORO

* 1. Será competente o Comarca de Barra do Piraí/RJ, para dirimir qualquer controvérsia sobre direitos manifestamente indisponíveis, ou aqueles não passíveis de sujeição à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

# CAPÍTULO XIX. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

# COMUNICAÇÕES

* 1. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:
     1. MUNICÍPIO: [x]
     2. CONCESSIONÁRIA: [x]
  2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento – AR ou mensagem eletrônica com registro de recebimento. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do CONTRATO, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.
  3. O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA deverão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, apresentar por escrito, os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

# CONTAGEM DE PRAZOS

* 1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência em dias úteis.
  2. A contagem dos prazos iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao fato gerador da contagem do prazo.
  3. Quando os prazos se encerrarem em finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na Administração Pública do MUNICÍPIO, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

# EXERCÍCIO DE DIREITOS

* 1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

# INVALIDADE PARCIAL

* 1. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em [●] ([●]) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.